



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais – FAJS
Curso de Relações Internacionais

VANESSA RODRIGUES DE CASTRO

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O ABORTO
E A EMANCIPAÇÃO FEMININA

Brasília

2012

VANESSA RODRIGUES DE CASTRO

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O ABORTO
E A EMANCIPAÇÃO FEMININA

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Relações Internacionais
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e
Ciências Sociais – FAJS do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Marco Antonio Meneses

Brasília

2012

Castro, Vanessa Rodrigues.

A Flexibilização das leis sobre o aborto e a Emancipação feminina / Vanessa Rodrigues de Castro – Brasília: A autora, 2012.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientador: Prof. Marco Antonio Meneses

1. Panorama Mundial sobre a Questão do Aborto. 2. Metodologia. 3. Apresentação dos resultados. 4. Análise dos Resultados.

VANESSA RODRIGUES DE CASTRO

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O ABORTO
E A EMANCIPAÇÃO FEMININA

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Relações Internacionais
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e
Ciências Sociais – FAJS do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Prof. Marco Antonio Meneses

Brasília, 14 de junho de 2012.

Banca Examinadora

Prof. Orientador

Prof. Examinador

Prof. Examinador

RESUMO

O ponto norteador da monografia intitulada “*A flexibilização das leis de sobre o aborto e a emancipação feminina*” foi o de verificar se seria possível afirmar a existência de uma correlação entre a flexibilização das leis de aborto para leis menos restritivas e a emancipação da parcela feminina da população. Com objetivo de auxiliar no debate acerca da descriminalização do aborto em países em desenvolvimento foi apresentada uma vertente diferenciada de discussão fora da esfera ético-religiosa e pautada essencialmente na noção de desenvolvimento humano. O cenário investigado foi um grupo de 146 países, agrupados dentro de suas respectivas faixas de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, proposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD de acordo com suas legislações sobre o aborto bem como o Índice de Desigualdade de Gênero – IDG. A metodologia utilizada teve como base o cálculo do r de Pearson para verificar a intensidade da correlação entre as variáveis escolhidas como representação do nível de restrição das legislações e o desenvolvimento da parcela feminina da população.

Palavras-chave: Flexibilização das leis de aborto. Índice de Desenvolvimento Humano. Índice de Desigualdade de Gênero. Emancipação feminina. Cálculo do r de Pearson.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 PANOMARAMA MUNDIAL SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO	14
1.1 O Aborto, Desenvolvimento e Liberdade.....	14
1.2 A Discussão Internacional acerca do Aborto	17
1.3 A Legislação sobre o Aborto.....	21
2 METODOLOGIA.....	24
2.1 Índice de Desenvolvimento Humano e Índice de Desigualdade de Gênero.....	25
2.2 Classificação dos países quanto as suas respectivas legislações acerca do aborto.....	28
3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	31
3.1 Gráfico I - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado	31
3.2 Gráfico II - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Muito Alto	33
3.3 Gráfico III - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Alto.....	37
3.4 Gráfico IV - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Médio.....	40
3.5 Gráfico V - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Baixo.....	41
3.6 Tendências da legislação sobre o aborto.....	42
3.6.1 Gráfico VI.....	43
3.6.2 Gráfico VII.....	43
3.6.3 Gráfico VIII.....	44
3.6.4 Gráfico IX.....	44
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	45
4.1 Gráfico X – Representação dos resultados da Correlação Linear.....	45
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	53
ANEXOS	57
ANEXO A - FIGURA 1 – MAPA DA LEGISLAÇÃO SOBRE O ABORTO NO MUNDO.....	57
ANEXO B - FIGURA 2 – MAPA REPRESENTATIVO DO IDH MUNDIAL	57
ANEXO C - FIGURA 3 – GRÁFICO DE DISPERSÃO IDG X IDH	58
ANEXO D - TABELA I: DADOS RELATIVOS AOS 146 PAÍSES PESQUISADOS	58
ANEXO E - TABELA II: PAÍSES COM IDH MUITO ALTO.....	62
ANEXO F- TABELA III: PAÍSES COM IDH ALTO	63
ANEXO G - TABELA IV: PAÍSES COM IDH MÉDIO.....	64
ANEXO H - TABELA V: PAÍSES COM IDH BAIXO.....	65

INTRODUÇÃO

Seria possível afirmar que existe uma relação entre a emancipação feminina e a liberalização do aborto? Qual a relevância da flexibilização das leis de aborto para o desenvolvimento humano das mulheres nos países em que essa flexibilização ocorreu? Foi com base neste questionamento que a monografia que segue foi desenvolvida, essencialmente motivada pela necessidade de auxiliar no debate acerca da descriminalização tanto no âmbito nacional quanto no cenário internacional, a fim de que possa se chegar a políticas eficientes que diminuam a mortalidade feminina em virtude da prática do aborto inseguro e também aumentem as possibilidades de desenvolvimento humano das mulheres.

Entretanto, levando em conta a controvérsia gerada pelo tema, já seria esperado que grande parte do debate fosse girar em torno de questões morais, religiosas e jurídicas, tais como: *Onde começa a vida? Aborto pode ser considerado crime de homicídio? Quais direitos o Estado deve salvaguardar, o da mulher ou o do feto?* A argumentação apresentada aqui tem a pretensão de sair do raciocínio inicial normalmente voltado para discussões ético-religiosas onde normalmente se desenvolvem as discussões acerca do tema e buscar fundamentação em uma lógica de desenvolvimento humano.

Transitar em meio a uma discussão cheia de preceitos filosóficos e religiosos cria um problema quanto à questão conceitual a ser tratada, bem como representa uma dificuldade quanto ao acesso a informações não tendenciosas, uma vez que é preciso definir o que é entendido como aborto, em que termos e medidas as leis atuam em diferentes países e o que pode ser considerado como um indicador de emancipação feminina.

No primeiro capítulo será apresentado de forma bastante geral o panorama mundial sobre a questão do aborto, abordando a flexibilização legislativa nos países mais desenvolvidos e como tal liberalização foi percebida no campo da bioética, bem como as diferentes dimensões que tal discussão abarca. Também serão apresentadas as discussões atuais no âmbito dos organismos internacionais e uma visão geral sobre as legislações sobre o aborto dentro dos diversos sistemas jurídicos. O objetivo do capítulo

inicial é de contextualizar as nuances do tema, a fim de preparar o campo para o desenvolvimento da pesquisa estatística.

No segundo capítulo será apresentada a metodologia que foi pensada para verificar a existência de relação entre liberdade e desenvolvimento, no que tange de forma específica a legalização do aborto e o desenvolvimento humano da parcela feminina da população. Neste capítulo, portanto, serão apresentados os índices que foram escolhidos para verificar a existência de relação entre legalização do aborto e o desenvolvimento humano da parcela feminina da população, sendo estes o Índice de Desigualdade de Gênero do PNUD e o nível restrição para realização de abortos que estão presentes em cada legislação.

No terceiro, seguirão a apresentação dos resultados alcançados em virtude do levantamento de dados acerca da legislação sobre o aborto em 146 países e sua posição quanto ao seu respectivo índice de desigualdade de gênero. Os dados levantados foram compilados em forma de gráficos para proporcionar uma melhor visualização e apresentados inicialmente de forma geral com todos os 146 países pesquisados. Em seguida, os países foram elencados de acordo com a faixa de IDH no qual se encontram e agrupados, portanto da mesma forma. Em um momento seguinte serão apresentados os resultados dos cálculos de coeficiente de relação entre os índices propostos de forma global bem como para os agrupamentos de faixa de IDH.

O quarto capítulo trará a análise dos resultados levantados, buscando explicitar de que forma menores níveis de restrição nas legislações acerca do aborto parecem ter ou não impacto no índice de desigualdade de gênero dentro dos países, levando em consideração em um primeiro momento o panorama geral dos 146 países, em seguida o mesmo será buscado para os grupos de IDH específicos aos quais os países estão atrelados.

Nas considerações finais serão apresentadas de forma mais concisa as conclusões derivadas da análise dos resultados, bem como as novas questões que estas suscitaram.

Tratar de direito ao aborto é um tema que levanta sempre muitas controvérsias em qualquer esfera em que venha a ser discutido, seja no meio jurídico, seja no âmbito da saúde pública ou mesmo no pessoal. O fato de os embates sobre o tema girarem sempre em torno da questão moral ou pelo menos sempre voltarem a ela, atrapalha o desenvolvimento de novas vertentes de pesquisa que busquem se pautar em outro tipo de fundamentação que não a moral, filosófica ou mesmo religiosa, como por exemplo, a do impacto sobre a igualdade de gênero ou sobre o desenvolvimento econômico.

A grande dificuldade de um debate franco e aberto acerca do tema, em muitas situações obstaculizado por interesses e tabus de ordem essencialmente religiosa, faz com que vários países continuem negligenciando uma questão que atinge um número enorme de mulheres, tendo em vista que dos 43,8 milhões de abortos feitos no mundo em 2008, 49% deles foram abortos inseguros¹. Abortos inseguros nesse sentido entendidos como: “um procedimento para terminar uma gravidez indesejada, realizado por indivíduos sem habilidades necessárias e/ou em ambiente abaixo dos padrões médicos exigidos”².

A prática de abortos considerados inseguros e em sua maioria praticados de forma clandestina é um reflexo da restrição das leis, onde as mulheres não tendo o direito de buscar um procedimento dentro dos padrões médicos e com o respaldo jurídico do Estado se submetem a práticas tecnicamente não recomendáveis, realizadas por pessoas sem a necessária qualificação e/ou em ambientes inadequados. Segundo estimativas globais, essas práticas inseguras levam de 20% a 50% das mulheres a serem hospitalizadas em decorrência de complicações, acarretando, nos casos mais severos, em infertilidade e morte.³ Segundo dados do Ministério da Saúde a ação clandestina foi responsável em 2008 por 25% dos casos de esterilidade, 9% dos óbitos maternos e 602 internações diárias por infecções⁴.

As consequências da realidade descrita acima sobrecarregam e oneram os serviços de saúde. No Brasil, por exemplo, um estudo intitulado: *Pesquisa Nacional de Aborto (PNA)* realizado pela UnB, em 2010, mostrou que as internações em decorrência de abortos inseguros geraram um gasto superior a 42 milhões ao Sistema Único de

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; INSTITUTO GUTTMACHER. Induced abortion: incidence and trends worldwide from 1995 to 2008. *The Lancet*. Nova Iorque, v. 379, p.625-632. 18 fev. 2012.

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Unsafe abortion: *Global and regional estimates of the incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2003*. Genebra: OMS, 2007.

³ BURSZTYN, Ivani et al. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aborto e saúde pública: *20 anos de pesquisas no Brasil*. Brasília, 2008.

Saúde (SUS) ⁵. Esses são apenas os custos diretos na rede pública, sem falar nos custos indiretos relacionados à mortalidade da mulher, tendo em vista que atualmente o aborto inseguro é o quarto motivo de morte materna, segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde ⁶.

Outros aspectos também estão relacionados à prática do aborto inseguro, e estes geram custos para a sociedade em geral, envolvendo a perda de produtividade, infertilidade, consequências sociopsicológicas e desagregação familiar ⁷.

A realidade descrita acima acerca do Brasil pode ser encontrada em outros países que possuem legislação mais restritiva, tendo em vista que se pode observar no mapa mundial⁸ que a legalidade do aborto se concentra na região norte do globo, ocupada predominantemente por países desenvolvidos que por sua vez possuem níveis de desenvolvimento humano, assim como proposto pelo PNUD, Muito Alto e Alto ⁹. Dentro do cenário dos países mais desenvolvidos, cerca de 90% dos abortos realizados na Europa são considerados seguros, com praticamente todos os procedimentos de risco concentrando-se na Europa oriental - onde 13% dos abortos eram inseguros em 2008 ¹⁰.

As graves consequências do aborto inseguro, por sua vez, concentram-se abaixo da linha do Equador, onde estão agrupados os países em desenvolvimento cujos índices de desenvolvimento humano encontram-se entre o médio e o baixo, na sua maioria, e considerando que 86% dos abortos mundiais no ano de 2008 foram realizados em países em desenvolvimento e destes, quase todos os procedimentos realizados na África e na América Latina, 97% e 95%, respectivamente, foram considerados inseguros¹¹. Pode-se afirmar então que existe um nível acerca deste tema que pode ser explorado para além da discussão moral, no que diz respeito ao contexto do desenvolvimento econômico mundial e seu impacto na parcela feminina da população.

Se não identificarmos se existe uma relação entre a flexibilização das leis de aborto e impacto que essa potencial liberdade pode gerar para a posição da mulher

⁵ DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, jun. 2010.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos: *com ênfase na mortalidade materna*. Brasília, 2006.

⁷ BURSZTYN, Ivani et al. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009.

⁸ VER EM ANEXO FIGURA 1.

⁹ VER EM ANEXO FIGURA 2.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; INSTITUTO GUTTMACHER. Induced abortion: incidence and trends worldwide from 1995 to 2008. *The Lancet*. Nova Iorque, v. 379, p.625-632. 18 fev. 2012.

¹¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; INSTITUTO GUTTMACHER. Induced abortion: incidence and trends worldwide from 1995 to 2008. *The Lancet*. Nova Iorque, v. 379, p.625-632. 18 fev. 2012.

dentro de uma determinada sociedade, estaremos deixando de fora da discussão uma questão primordial, a da busca por uma maior igualdade de gênero e condições de vida mais favoráveis às mulheres.

É relevante, portanto salientar que a questão norteadora que fomentou o desenvolvimento dessa pesquisa foi a indagação sobre se *se pode afirmar a existência de uma relação entre a flexibilização das leis de aborto e o aumento do desenvolvimento das mulheres.*

Nesse sentido, buscar se perceber é possível estabelecer uma conexão entre liberdade e desenvolvimento, uma vez que a premissa na qual se fundamenta a pesquisa é que onde existe mais liberdade, há maiores possibilidades de desenvolvimento para não somente a parcela feminina da população, mas para a população como um todo.

Logo, a busca é por entender se os países que asseguram as liberdades individuais da sua população, nesse sentido específico dando total poder de decisão às mulheres quanto à possibilidade de realização de um aborto, são sociedades que, de modo geral, asseguram às mulheres condições para que elas tenham acesso a melhores índices de educação, saúde e renda. Gerando nesse sentido melhores condições e maiores chances para que a parcela feminina da população se desenvolva, seja bem sucedida e atinja melhores patamares de existência humana com o respaldo do Estado, levando em consideração a concepção proposta por Amartya Sen, de que a liberdade é essencial ao processo de desenvolvimento, pois a avaliação do progresso deve ser feita em termos dos alargamentos das liberdades pessoais e a eficácia do desenvolvimento depende da ação livre das pessoas ¹².

O problema apresentado está focado, portanto, em perceber se existe um impacto mensurável para condição da mulher dentro de uma sociedade, em virtude do grau de liberdade que ela possui dentro desta, especificamente no que tange à questão da possibilidade de realização de um aborto seguro.

A premissa de onde parte a análise é que nos países que asseguram plenamente a liberdade das mulheres, ou seja, onde as leis de aborto são menos restritivas, estas têm mais alternativas de buscar seu desenvolvimento em termos humanos, como acesso a educação, renda e saúde.

Em relação a liberdade de realização de um aborto o papel da mulher parece ser definido/construído dentro do funcionamento de uma lógica de dominação masculina, já

¹² SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. 1ªed. São Paulo.Companhia das letras, 2000.

que privando a mulher do direito de escolha no caso de uma gravidez indesejada lhe é designado o papel de procriadoras, antes de qualquer coisa, e pode-se concluir que “(...) *how relations between governments depend not only on capital and weaponry, but also on the control of women as symbols, consumers, workers and emotional comforters*”¹³.

Entretanto, cabe ressaltar que a liberalização do aborto com base na escolha da mulher não necessariamente indica que aquela determinada sociedade abandonou todas as formas de dominação no que diz respeito às mulheres, tendo em vista, por exemplo, o caso de Portugal, que recentemente liberou o aborto, porém ainda possui um dos níveis mais altos do mundo de violência doméstica¹⁴. Questões que tangem o papel feminino dentro das sociedades tendem a ser descartadas, como sendo somente traços locais baseados em diferenças culturais, o que por sua vez propaga um ideário que reforça a própria lógica de dominação, uma vez que “*if we act as though manipulations of ideas about femininity and masculinity are not political, but merely “cultural”, we risk underestimating how much of our lives are indeed political. We thereby risk being globally naive*”¹⁵.

Essa tendência é ressaltada por Sayão¹⁶:

Passamos a ser homens ou mulheres e as construções culturais provenientes dessa diferença evidenciam inúmeras desigualdades e hierarquias que se desenvolveram e vêm se acirrando ao longo da história humana, produzindo significados e testemunhando práticas de diferentes matizes.

Convencionalmente, tanto o feminino quanto o masculino tem sido tratados como algo “natural”, não criado. Evidências indicam que essas concepções nada mais são do que pacotes de expectativas que foram criados por meio de decisões específicas que partiram de pessoas específicas, evidenciando o exercício de poder diário para que se reforce a ideia do que uma mulher é, ou deve ser¹⁷.

¹³ ENLOE, Cynthia. *Bananas, Beaches and Bases: Making feminist sense of international politics*. Los Angeles: University Of California Press, 1989.

¹⁴ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. Estatísticas APAV. *Violência doméstica- 2011*. Lisboa. Fev. 2012.

¹⁵ ENLOE, Cynthia. *Bananas, Beaches and Bases: Making feminist sense of international politics*. Los Angeles: University Of California Press, 1989.

¹⁶ SAYÃO, Débora Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. In: *Revista Perspectiva*, v.21 n.01, jan/jun 2003. Editora da UFSC: NUP/CED. Florianópolis.

¹⁷ ENLOE, Cynthia. op. cit.

Nas palavras de Souza ¹⁸:

A consequência de tais representações sociais engendradas pelo capital simbólico é o quase consenso de que a mulher é o ser menos capaz, o sexo frágil que precisa a todo tempo de um protetor, além disso, ainda hoje relegada a seu papel de reprodutora, enquanto a virilidade e os atributos considerados masculinos como forte e protetor são preferidos em detrimento daqueles concebidos como “feminino”, sendo considerados naturalmente superiores. Assim, o homem é a norma, partindo deste pressuposto as construções simbólicas. É dado que o que é simbólico avança para o político e passa a ser a realidade objetivada. Em outras palavras, a idealização objetivada torna-se subjetiva por meio das instituições formadoras de consciência que fornecem o nosso modo de viver a realidade, como se esta fosse formada por uma unidade de sentido inquestionável.

Com base na tendência teórica apresentada acima é que foi fundamentada a premissa de que onde há mais liberdade, há mais possibilidade de desenvolvimento para as mulheres, nesse sentido é que será operacionalizado o indicador de emancipação feminina, como o Índice de Desigualdade de Gênero, apresentado pelo PNUD. Este índice leva em consideração níveis de saúde reprodutiva, empoderamento e acesso ao mercado de trabalho, e foi escolhido como indicador, em virtude das diferentes esferas que abarca em termos de desenvolvimento humano.

¹⁸ SOUZA, Adriana de. A dominação masculina: *apontamentos a partir de Pierre Bourdieu*. Disponível em: <<http://www.metodista.br/ppc/netmal-in-revista/netmal01/a-dominacao-masculina-apontamentos-a-partir-de-pierre-bourdieu>>. Acesso em: 08 jun. 2001.

1 PANOMARAMA MUNDIAL SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO

O capítulo inicial foi desenvolvido com o intuito de preparar terreno para o desenvolvimento da pesquisa estatística, e apresentar de forma geral o panorama mundial sobre a questão do aborto, com a finalidade de contextualizar a nuance do tema, tendo em vista a multiplicidade de opiniões, posições e conceitos que cercam a temática do aborto. A posição de diversos países acerca do aborto, tanto do tratamento dado pela sua legislação, quanto à percepção, aceitação e práticas da sociedade foi observada, a fim de buscar experiências no âmbito internacional que pudessem desembocar em políticas públicas que diminuíssem a mortalidade feminina devido a prática ilegal.

1.1 O Aborto, Desenvolvimento e Liberdade

Quando se cogita tornar lícito o aborto remete-se radicalmente à discussão do papel da mulher na sociedade. Uma vez que admitido o aborto, segundo Maurizio Mori¹⁹:

os vínculos “naturais” dissolvem-se, e a mulher pode então construir seu próprio destino, da mesma forma como faz o homem. Em outras palavras a mulher não é mais, ou em primeiro lugar somente mãe e só depois (eventualmente) também uma pessoa, com outras possibilidades (...)

A concepção e o entendimento do papel da mulher em diversas sociedades foram mudando ao longo da história, muitas vezes mais associada às necessidades de mercado do que de fato a emancipação feminina. Tendo em vista que a mão de obra feminina foi muito bem recebida, como fomento ao desenvolvimento econômico de um país ou de um setor produtivo, porém somente enquanto não representasse verdadeira competição no mercado de trabalho para os homens²⁰.

¹⁹ MORI, Maurizio. A moralidade do aborto. Sacralidade da vida e o novo papel da mulher. 4ª ed. Unb. 1997.

²⁰ PENA, Maria Valéria Junho. Mulheres e Trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

A tradução contemporânea para essa situação pode ser percebida nas desigualdades salariais entre homens e mulheres desempenhando a mesma função, tendo em vista que as mulheres atualmente representam mais de 40% da força de trabalho mundial e chegam a receber até 20% a menos que os homens ²¹.

Segundo Mehra²², a falta de reconhecimento da mulher no processo produtivo está diretamente relacionada a maior importância que é dada ao seu papel reprodutor do que a seu papel produtor, uma vez que foi permitida e incentivada a integração da mulher ao mercado de trabalho em um determinado período histórico²³, em virtude de necessidades econômicas dos países. Entretanto esse acesso só foi assegurado desde que isso não interferisse na sua função primordial, de reprodutora.

Tal assertiva pode ser percebida no decreto governamental de 18 de outubro de 1920²⁴ da União Soviética, primeiro governo no mundo a legalizar a prática do aborto:

O governo dos operários e camponeses [...] faz, em grande escala, uma sistemática propaganda contra os abortos e prevê, no caminho da estabilidade do regime socialista e dos progressos à maternidade e à infância, a extinção gradual desse fenômeno perigoso. Mas, na hora atual, as superstições de ordem moral herdadas do passado e a pressão das condições econômicas do momento ainda continuam a encaminhar uma certa parte da população feminina aos riscos desta operação. O Comissariado do Povo para a Saúde Pública e o Comissariado da Justiça, decretam:

1. A operação do aborto, efetuada livremente e a título gratuito, é autorizada pela lei, com a condição que ela seja praticada nos hospitais soviéticos, onde o máximo de segurança pode ser dado à paciente [...].

De acordo com Bijos ²⁵, “até 1970, havia pouco reconhecimento sobre a importância da mulher no desenvolvimento econômico e social” ao mesmo tempo o debate sobre o aborto tomou um novo rumo, principalmente nos países mais desenvolvidos, e a afirmação desse direito passou a ser base necessária para garantir a igualdade entre homens e mulheres. A mulher passou gradativamente a ter mais voz e

²¹ BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento*. Washington, 2012.

²² MEHRA, Rekha. Women, Empowerment and Economic Development. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. Vol. 554, p. 136-149, nov 1997.

²³ Período das grandes guerras, onde os homens se ausentaram da frente produtiva para irem para a frente de batalha.

²⁴ CONUS, Esther. Proteção à infância e à maternidade na União Soviética. Comissariado do Povo para a Saúde Pública; Comissariado do Povo para a justiça; 18/11/1920.

²⁵ BIJOS, Leila. Os sujeitos do preconceito: *um enfoque sobre o desenvolvimento econômico e social da mulher no contexto internacional*. Universitas/Jus. Brasília. n° 3, p. 92, jan/jun 1999.

atuação tanto na vida política quanto na economia, porém ainda persiste uma enorme desigualdade quanto a oportunidades, principalmente em países pobres onde coincidentemente as leis em relação ao aborto são mais rígidas²⁶.

A conquista pelo direito ao aborto foi alcançada na maioria dos países do norte até meados dos anos 1980, desde então, segundo Diniz²⁷, a questão do direito ao aborto seguro passou a ser negligenciada pela bioética de abordagem feminista em virtude do avanço das pesquisas genéticas, que levantou uma série de outros problemas bastante complexos, tais como: doação de embriões para pesquisa com células tronco, aborto eletivo devido a (presunção de) anormalidades fetais, aborto eletivo para seleção do sexo, estes temas passaram a ocupar o papel principal nas discussões. A defesa do direito a um aborto seguro não desapareceu por completo da feminista internacional, mas passou a ocupar um espaço muito reduzido²⁸.

Existe outra dimensão acerca do acesso ao aborto seguro que deve ser citada onde a proibição do aborto, na prática, afeta mulheres pobres de países pobres, perpetuando uma situação de negligência e iniquidade, tendo em vista o alto índice de mortalidade por abortos ilegais²⁹.

Apesar de todo aborto ilegal ser considerado inseguro, vale a pena salientar que as mulheres de baixa renda acabam correndo mais riscos, pois se sujeitam a clínicas clandestinas, muitas vezes com condições sanitárias precárias e realizam os procedimentos com pessoas que não são necessariamente profissionais de saúde enquanto que aquelas que têm possibilidade financeira buscam clínicas mais bem equipadas, com médicos diplomados em condições semelhantes as dos países desenvolvidos. A única realidade que as une é que em nenhum dos casos, havendo complicações, não haverá respaldo legal para uma ação e apesar de desamparar juridicamente as mulheres de todas as classes sociais, tal disparidade sobre o acesso a realização de um aborto contribui para a perpetuação do cenário de desigualdade e exclusão das camadas mais pobres da população.

²⁶ NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A Feminização no mundo do trabalho: *entre a emancipação e a precarização*. Revista Espaço Acadêmico. n° 44, jan 2005.

²⁷ DINIZ, D. Abortion in Brazilian bioethics. *Camb Q Healthc Ethics*, v. 13, n. 3, Summer, p. 275-279, 2004.

²⁸ BURSZTYN, Ivani et al. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009.

²⁹ *Ibidem*.

1.2 A Discussão Internacional acerca do Aborto

Dentro da discussão entre desenvolvimento e controle populacional que vem se desenvolvendo desde a teoria malthusiana³⁰, os autores como John Stuart Mill, David Ricardo e Jeremy Bentham tenderam a concordar que existia uma relação direta, porém propuseram diferentes caminhos de ação para assegurar o desenvolvimento de uma nação em suas teorias econômicas e nenhum deles trata da liberdade de escolha feminina e melhoria da sua condição³¹.

Esse entendimento muda de orientação como pode ser percebido no texto da conferência do Cairo³², sobre população e desenvolvimento:

As políticas e os programas de população deixaram de centrar-se no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, e passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos. Nesta perspectiva, delegados de todas as regiões e culturas concordaram que a saúde reprodutiva é um direito humano e um elemento fundamental da igualdade de gênero³³.

O direito ao acesso a práticas de aborto seguras passa então, no âmbito da comunidade internacional, a ser entendido como um direito humano a ser salvaguardado, tendo como marco a redefinição do que viria a ser Saúde Reprodutiva³⁴, dentro na nova definição aparece implícita o direito de homens e mulheres à informação e ao acesso aos métodos de contracepção e planejamento familiar eficazes, seguros e financeiramente compatíveis com a sua condição, assim como a outros métodos de regulação da fertilidade que estejam dentro do quadro legal.

Na IV Conferência Mundial da Mulher, ocorrida em 1995 na cidade de Pequim na China, é reforçado o empenho nos compromissos assumidos no Cairo em 1994,

³⁰ Derivada de publicação de 1798, intitulada "Ensaio sobre os Princípios da População" de Thomas Robert Malthus. A partir da qual se passou a perceber o excesso do crescimento populacional como um problema se não contido adequadamente.

³¹ HALTEMAN, James. The role of moral reflection in the economics of Adam Smith and other classical economists. In: FREE MARKET FORUM, 2007, Hillsdale College. The role of markets and governments in pursuing the common good. Wheaton: Wheaton College, 2007. p.1-17.

³² A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), mais conhecida como Conferência do Cairo, realizada em setembro de 1994.

³³ ALVES, J.A. Lindgren. A convenção do Cairo sobre população e desenvolvimento e o paradigma de Huntington. *Revista Brasileira de Estudos de População da ABEP*. Vol 12, 1995.

³⁴ "Um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as questões relacionadas com o sistema reprodutivo, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica, assim, que as pessoas são capazes de ter uma vida sexual segura e satisfatória e que possuem a capacidade de se reproduzir e a liberdade para decidir se, quando e com que frequência devem fazê-lo." (CIPD, op. cit).

quando se reconheceu que as medidas de saúde reprodutiva seguras e eficazes reduzem as mortes e lesões decorrentes do aborto não seguro.

A declaração assinada em Pequim, sem reservas, por 189 dentre eles o Brasil, manifesta além do reconhecimento pela luta das mulheres e o compromisso com a igualdade de direitos e a dignidade humana intrínseca das mulheres, que os governos se comprometem a implementar a Plataforma de Ação afim de garantir políticas e programas de ação reflitam uma perspectiva de gênero ³⁵.

Dentre as disposições que compõem a Declaração de Pequim, em seu Capítulo IV que contem cerca de 210 artigos, aparece à necessidade de:

- i) Reconhecer o aborto como um problema de saúde pública, pedindo atenção aos abortamentos inseguros, recomendando aos países que revisem suas leis que penalizam as mulheres que fizeram abortos ilegais.

Cabe lembrar também que, atualmente, 173 países – mais de dois terços dos membros da ONU – já ratificaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Brasil, por sua vez, ratificou em 1984. A Convenção que fundamenta os princípios dos direitos das mulheres baseia-se no compromisso de promover e assegurar a igualdade entre homens e mulheres e de eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher ³⁶.

Segundo ainda o entendimento do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da CEDAW, as legislações restritivas ao aborto passam a ser entendidas como uma forma de discriminação contra as mulheres, e é pedido aos países que revisem suas legislações que criminalizam procedimentos médicos que só as mulheres necessitam como é o caso do aborto, tendo em vista que a sua criminalização só afeta as mulheres, já que aos homens não é imposto este tipo de restrição³⁷.

A posição do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é eventualmente questionada por grupos pró-vida em diversos Estados,

³⁵ UNIFEM. O Progresso das Mulheres no Brasil. Brasília: 2006.

³⁶ DHNET. Declaração de Pequim adotada pela quarta conferência Mundial sobre as mulheres: Ação para igualdade, Desenvolvimento e paz 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>>. Acesso em: 17 out. 2011.

³⁷ ROSCOE, Alessandra; ZAIDAN, Patrícia. As leis de aborto no Brasil e no mundo. *Revista Claudia*, Editora Abril, p.1-10, jun. 2008.

vale a pena citar declaração de Carlos Polo, Diretor do Escritório para a América Latina do Population Research Institute (PRI), acerca de um caso ocorrido no Peru³⁸.

O CEDAW não tem competência para obrigar o Peru porque somente vigia um tratado onde o 'direito ao aborto' não é mencionado. De fato 'o direito ao aborto' não é uma política da ONU. Estes membros do Comitê que recomendam legalizar o aborto o fazem a título pessoal e não têm representação da ONU.

Um caso célebre a ser comentado acerca do direito ao aborto como um direito humano é o de Alicja Tysiac³⁹, que após ter tido seu pedido a um aborto terapêutico recusado pelo Estado polonês ficou praticamente cega e inválida. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, por sua vez, condenou a Polônia por violação dos direitos humanos, com base na não-observância do disposto nos artigos 8º e 14º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que garantem o "respeito da vida privada e da vida familiar" e "proibição de discriminação", respectivamente⁴⁰.

As principais justificativas para o estudo do tema e das recomendações quanto ao fim da criminalização vêm se pautando no mesmo discurso proposto pela ONU desde a década de 1970, se dá em virtude do alto número de internações de mulheres no sistema de saúde com complicações decorrentes da realização de abortos inseguros e não assistidos por profissionais capacitados, apesar de haver a possibilidade de abortos legais no Brasil por risco de vida da mãe e por estupro, o número de casos registrado chega, segundo a ONU a apenas 3 mil por ano. Já os abortos ilegais, segundo os números apresentados, seriam de 1 milhão por ano, além 200 mil internações de mulheres com complicações.⁴¹

³⁸ O Comitê da CEDAW sancionou o Peru por negar-se a praticar o aborto terapêutico em uma adolescente que em 2007, tentou suicídio em virtude de um estupro que resultou em gravidez. Ela teve um grave dano cervical em decorrência da tentativa de suicídio, foi solicitado então o aborto para evitar a perda da sua mobilidade. O Estado peruano negou.

³⁹ Cidadã polonesa de 36 anos, já mãe de duas crianças, pediu em 2000 para fazer uma interrupção voluntária da gravidez (IVG), temendo que a sua terceira gravidez agravasse uma grave miopia.

⁴⁰ TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS. Tysiac c. Pologne/v. Poland, n o /no. 5410/03 (Sect. 4), CEDH/ECHR 2007-I.

⁴¹ CEDAW, Comitê. VII Relatório Nacional Brasileiro à convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. In: 51ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a mulher, 2012, Genebra.

Os países desenvolvidos, por meio das recomendações da ONU, vêm sendo acusados de fazer pressão internacional para que os países em desenvolvimento alterem seus regimentos internos a fim de que eles liberalizem suas legislações sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez ⁴².

O embate é levantado principalmente por organizações internacionais ligadas a Igreja Católica, como a C-FAM⁴³. Esta organização, por exemplo, em 2011, denunciou a utilização dos novos procedimentos da Revisão Periódica Universal (RPU), implementados pela resolução 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas⁴⁴, como meio de pressionar os países a modificar suas leis internas, desta forma interferindo na sua soberania e forçando “a convicção de que o aborto é um direito do homem, um direito internacional, recomendando, com persistência, que a ausência do acesso ao aborto, no direito interno, é uma violação do direito internacional, dos direitos do homem” ⁴⁵.

O principal argumento para se restringir a liberalização da prática do aborto é de cunho ético-religioso, onde é invocado o princípio de que a vida é sagrada, e que o feto já é uma pessoa humana com todos os direitos, desde o momento da fecundação. Por outro lado, em oposição a esta visão, encontram-se argumentos que apontam que “o status de pessoa humana não é mera concessão jurídica e, neste caso, o aborto seria um crime sem vítima” ⁴⁶ e deve antes de tudo ser respeitada a autonomia reprodutiva da mulher. No que diz respeito à concepção de valores com base em preceitos ético religiosos acerca da permissão ao aborto existe toda uma nova discussão, tendo em vista que nenhum dos lados é homogêneo, vide a existência de grupos como o "Católicas pelo direito de decidir" ⁴⁷.

⁴² GUTIERREZ, Cristina. Les procédures internationales de suivi des droits de l’homme utilisées comme menace contre les pays d’Amérique Latine. *Catholic Family And Human Rights Institute*, Nova Iorque. out. 2011.

⁴³ *Catholic Family and Human Rights Institute*, organização situada em Nova Iorque que foi criada em 1997 com a finalidade de monitorar e influenciar o debate sobre política social no âmbito das Nações Unidas e outras instituições internacionais. Site: <http://www.c-fam.org>

⁴⁴ A mesma que criou o Conselho de Direitos Humanos como órgão de monitoramento dos direitos humanos.

⁴⁵ GUTIERREZ, Cristina. op cit.

⁴⁶ BURSZTYN, Ivani et al. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009.

⁴⁷ Idem

1.3 A Legislação sobre o Aborto

Embora nos últimos anos, por intermédio de organizações internacionais e regionais, muitos esforços tenham sido feitos para tentar harmonizar ou padronizar alguns aspectos da lei, a legislação do aborto, assim como a maioria da legislação penal dos países, é regida por diferentes sistemas jurídicos e está estritamente ligada a aspectos culturais de cada sociedade. Os diferentes sistemas jurídicos, por sua vez, são baseados em diferentes conjuntos de princípios, que definem conceitos e termos de forma específica. Logo, a comparação entre legislações sob a égide de sistemas jurídicos diferentes é uma tarefa bastante arriscada no que diz respeito a falácias terminológicas⁴⁸.

Nesse sentido, a avaliação apresentada neste esforço acadêmico será superficial quanto às especificidades das leis e seus desafios conceituais e terminológicos e para não incorrer em erro, o termo mais utilizado será *flexibilização*. Entretanto, faz-se necessário a diferenciação conceitual de alguns termos bastantes empregados, tais como: Descriminalização, Legalização e Liberação.

Descriminalizar a prática do aborto significa que a mulher que opte por interromper a gravidez deixe de poder ser acusada em tribunal, perseguida pela justiça, julgada ou punida com pena de prisão, ou seja, ela sai da esfera penal e passa a ser assunto de outra pasta, como por exemplo, de saúde pública e o ato é tratado de forma administrativa.

Legalizar significa que a interrupção voluntária da gravidez deixa de ser vista como um crime, e passa a ser regularizada de acordo com normas e regras pré-estabelecidas. Logo a ação para ser considerada legal deve seguir um procedimento descrito pela lei.

Liberalizar significa que compete a mulher à decisão, independente das circunstâncias e motivos pelos quais ela deseja interromper a gestação. Essa conceituação normalmente é utilizada quando não se faz necessária sequer a observância ao prazo da gestação, mas todos os países, mesmo aqueles que aceitam a realização do aborto em todas as situações, inclusive, com base na demanda, delimitam o período de gestação em que o aborto é permitido, ou seja, não existe país no mundo que tenha o

⁴⁸ DIVISÃO DE POPULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Abortion policies: a global review*. 2011.

aborto liberado, os que possuem legislação menos restritiva ainda especificam o período em que a realização do aborto é legal.⁴⁹

A maioria dos países de tradição legal romano-germânica possui legislações sobre o aborto que derivam das disposições acerca do assunto presentes no código napoleônico Francês de 1810, o qual versava que qualquer pessoa que por quaisquer meios realizasse o aborto de uma mulher grávida seria punida com pena de prisão, assim como a mulher que buscou a realização do aborto.⁵⁰ Já havia, entretanto nesse período, o entendimento que o aborto poderia ser realizado quando necessário para salvar a vida da mulher grávida, mas sua positivação só ocorreu de forma expressa no Código Penal Francês de 1939, onde foi acrescentada linguagem especificamente permitindo o aborto a ser realizado para salvar a vida da gestante, durante as 10 primeiras semanas de gestação⁵¹.

É mais comum encontrar as disposições legais acerca do aborto nos códigos penais dos países, especificamente na parte de crimes contra as pessoas, tendo em vista que o aborto, pelo menos nos últimos dois séculos, foi considerado uma ofensa criminal de natureza gravíssima. Contudo, ao longo dos anos, cada país foi desenvolvendo seu próprio entendimento acerca do assunto e adequando sua legislação de acordo com processos internos de lutas ou buscando adequação com padrões internacionais, o que fez com que a legislação sobre o aborto passasse a ser encontrada em diversos lugares. Alguns países incorporaram mudanças quanto à liberação do aborto aos seus códigos penais, outros promulgaram leis especiais sobre o tema que se encontram fora dos códigos penais, em outros países, os códigos de saúde pública ou códigos de ética médica podem conter disposições especiais que esclarecem como interpretar uma lei do aborto.

Explicações acerca das particularidades da legislação de cada país vão além da pretensão acadêmica deste trabalho⁵², porém é possível apresentar de forma geral a tendência que as legislações seguem, sendo umas consideradas mais permissivas e outras consideradas como absolutamente restritivas, quando se trata dos motivos mais comuns para a realização de um aborto, sendo estes: Risco de morte para a gestante;

⁴⁹ ABORTO.COM. *Aspectos jurídicos do aborto*. 2012. Produzido com base na Lei 90/97 do Código penal português.

⁵⁰ DIVISÃO DE POPULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Abortion policies: a global review*. 2011.

⁵¹ *Ibidem*

⁵² Não obstante, alguns casos serão apresentados de forma mais completa quando da apresentação dos resultados.

Preservação da saúde física da gestante; Preservação da saúde mental da gestante; Casos de estupro ou incesto; Comprometimento fetal; Razões socioeconômicas e com Base na escolha livre.

Não é uma classificação de situações absolutas, pois não há uma definição específica para o que venha a ser entendido como um risco a saúde mental de uma gestante, tendo em vista que o que a definição incorpora, vai variar de país para país. Um tipo de legislação, pode abarcar, por exemplo, estresse psicológico de uma mulher que sofreu um estupro ou severo sofrimento por questões socioeconômicas, vai depender da interpretação legal que é dada àquela situação e a jurisprudência gerada pelos casos recorrentes. Outro ponto nebuloso quanto à interpretação das legislações, diz respeito à questão do comprometimento fetal, que pode ser interpretado de várias formas, sendo a mais comum como circunstâncias ou malformações físicas ou mentais que dificultarão severamente e/ou impossibilitarão a vida do feto fora do útero⁵³ e traz consigo o perigo da propagação de ideias de eugenia⁵⁴.

Em virtude da dificuldade de tratar de forma objetiva as nuances de cada legislação, uma forma de classificação dos países será desenvolvida mais adiante, com a finalidade de apresentar dados de caráter estatísticos.

Cabe também lembrar que o acesso ao aborto seguro não é um direito adquirido, nem uma condição absoluta, os dados apresentados dizem respeito à situação da legislação no ano de 2011. A legislação acerca do aborto é alterada dependendo de quão conservador é o partido que está no poder. A legislação em quase todos os países está sujeita a constantes alterações, não pode então ser entendido como um direito constitucionalizado que dificilmente será revogado, tudo depende da vertente moral do partido no poder.

⁵³ Fonte: Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.

⁵⁴ Ciência que estuda as condições mais propícias à reprodução e melhoramento da raça humana surgiu a partir das ideias de Francis Galton, primo de Darwin, baseada na genética mendeliana e na teoria da evolução das espécies de Darwin, propondo a melhoria genética da raça humana sob a tutela das "autoridades científicas", acelerando assim o papel da natureza (PEDROSA, 2005.)

2 METODOLOGIA

Em virtude de todas as especificidades que giram em torno da questão do aborto, como a concepção acerca da liberdade, as questões legislativas e o posicionamento internacional, é que foi desenvolvida uma metodologia para esta monografia que pudesse isolar variáveis representativas de emancipação e liberdade, com intuito de calcular o impacto que uma produz sobre a outra.

A metodologia para este trabalho foi pensada de forma a verificar se há possibilidade de afirmar a existência de relação entre liberdade e desenvolvimento, no que tange de forma específica a legalização do aborto, tomada nesta pesquisa como uma das liberdades mais específicas que um Estado pode assegurar às mulheres, e o desenvolvimento da parcela feminina da população, aqui representado pelo Índice de Desigualdade de Gênero nos 146 países pesquisados.

Os resultados do levantamento de dados serão apresentados em forma de gráficos para, em um primeiro momento, ilustrar a concentração de leis menos restritivas à medida que o país aparece inserido em uma faixa de IDH mais elevado.

Em um segundo momento será calculado o **Coefficiente de Correlação Linear de Pearson**, de forma geral, levando em consideração os 146 países pesquisados. De forma específica, uma vez que o mesmo cálculo será feito com os países dentro de sua faixa de IDH específica e dentro das categorias desenvolvidas nesta monografia quanto ao nível de liberdade dado as mulheres quanto se trata da possibilidade de realização de um aborto.

A apresentação desse coeficiente será realizada com intuito de verificar se existe a correlação expressa entre duas ou mais variáveis, ou seja, se duas ou mais variáveis variam concomitantemente, diz-se que estão correlacionadas. Nesse sentido, a variável representativa de desenvolvimento (Índice de desigualdade de Gênero) será considerada a variável dependente em relação a variável representativa de liberdade (Menor restrição da legislação acerca do aborto).

O termo correlação significa relação em dois sentidos (correlação) e é usado em estatística para designar a força que mantém unidos dois conjuntos de valores, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras⁵⁵.

⁵⁵ MARTINS, G. de Andrade. *Estatística Geral e Aplicada*. São Paulo: Atlas, 2001.

A fórmula utilizada para o cálculo do r de Pearson é:

$$r = \frac{[n \cdot \sum (x_i \cdot y_i)] - [(\sum x_i) \cdot (\sum y_i)]}{\sqrt{[n \cdot \sum x_i^2 - (\sum x_i)^2] \cdot [n \cdot \sum y_i^2 - (\sum y_i)^2]}}$$

Onde a variável X_i é a variável independente \rightarrow variável representativa de liberdade (Menor restrição da legislação acerca do aborto) e a variável Y_i é a variável dependente \rightarrow variável representativa de desenvolvimento (Índice de desigualdade de Gênero). Onde se r for igual a 1 ou -1, pode-se dizer que existe uma correlação perfeita, sendo -1 representativa de uma correlação inversamente proporcional. No caso de r ser igual a 0,5 ou -0,5, pode-se dizer que existe uma correlação forte, sendo -0,5 representativo de uma relação inversamente proporcional.

O Índice de desigualdade de Gênero vai de 0 a 1⁵⁶, e a classificação em relação às leis de aborto vai de 0 a 7⁵⁷, para que o cálculo fosse possível os valores representados pela variável X_i foram divididos por 10, afim de que ambas as variáveis variassem entre 0 e 1.

2.1 Índice de Desenvolvimento Humano e Índice de Desigualdade de Gênero

Inicialmente seria utilizado como variável que exemplificasse o desenvolvimento das mulheres, o Índice de Desenvolvimento Humano, apresentado pelo PNUD, que vêm sendo pesquisado por meio de levantamento de dados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento desde 1990, baseado no conceito de desenvolvimento humano que “parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana⁵⁸”.

⁵⁶ VER EM ANEXO TABELA I

⁵⁷ Ibidem

⁵⁸ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Desenvolvimento humano e idh. , 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/idh/>>. Acesso em: 01 fev. 2012.

O índice foi elaborado a primeira vez em 1990 por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998. O IDH, bem como o Relatório de desenvolvimento, usa como base para o cálculo da classificação dos países, três componentes: o *PIB per capita* ajustado por meio da paridade poder de compra, com o objetivo de avaliar a renda da população, mitigando as diferenças cambiais geradas por moedas diferentes e comparando essencialmente o custo de vida entre os países; a *longevidade*, que é avaliada com base na expectativa de vida da população, abrangendo questões de saúde pública e *educação*, avaliada pelas taxas de analfabetismo e pela porcentagem da população matriculada em todos os níveis de ensino.

O essencial para o desenvolvimento da pesquisa seria o acesso ao Índice de Desenvolvimento Humano quebrado por gênero, de forma que pudesse ser feita uma avaliação do desenvolvimento das mulheres em cada um dos países pesquisados e uma comparação diante do nível de liberdade que elas possuem em relação à realização de abortos seguros, entretanto esse não é um elemento disponibilizado pelo PNUD, em suas próprias palavras quando questionado sobre a existência de tal dado:

La política de la Oficina del Informe sobre Desarrollo Humano siempre ha sido la de elaborar índices compuestos complementarios para cubrir algunas de las dimensiones “faltantes” del IDH. Las diferencias de género, la desigualdad y las privaciones causadas por cuestiones de género se miden mediante otros índices (consúltese el Índice de Desigualdad de Género)⁵⁹

Em virtude da não possibilidade de acesso ao dado mais preciso, será utilizado o Índice de Desigualdade Gênero também apresentado pelo PNUD, como uma das variáveis para avaliar a possível relação entre a flexibilização das leis de aborto e a melhoria da condição de vida das mulheres nesses países.

A partir de 1995, devido a um maior reconhecimento internacional quanto a necessidade de eliminar as disparidades de gênero, o PNUP introduziu o Índice de Desenvolvimento ajustado ao Gênero (*Gender-related Development Index*) e o Índice de Empoderamento de Gênero (*Gender Empowerment Measure*) que apesar de terem

⁵⁹ PNUD. **Solicitação de dados de IDH feminino.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <Vanessa Castro>. em: 15 mar. 2012.

servido de forma contundente para o desenvolvimento de temas relacionados ao gênero possuíam limitações conceituais e metodológicas.

O Índice de Desigualdade de Gênero foi uma medida criada para complementar o IDH tradicional do Relatório do Desenvolvimento Humano de 2010, intitulado: *A Verdadeira Riqueza das Nações*, que marcou o 20º aniversário dos relatórios produzidos pelo PNUD. Segundo uma de suas principais autoras, Jeni Klugman: “Estas novas medidas constituem importantes avanços metodológicos que podem identificar problemas e sucessos de um país e ajudar a desenvolver ideias e políticas que possam melhorar as vidas das pessoas”⁶⁰.

De fato, a existência de tal índice mostra como pode ocorrer um impacto gerado pela perpetuação de desigualdades com base no gênero, uma vez que destaca as diferenças na distribuição das realizações entre homens e mulheres. O IDG pode ser interpretado como uma perda percentual para o desenvolvimento do potencial humano daquele país, mas há que se levar em consideração que em virtude do IDG incluir diferentes dimensões das que compõem o IDH, não se pode interpretar como uma perda de IDH em si. Existe, porém uma relação entre o IDH e o IDG, como sugere o gráfico de dispersão⁶¹, onde se pode notar uma que os países com maiores IDH são os países que possuem os menores IDG.

A medida é composta por três dimensões: saúde reprodutiva, empoderamento e acesso ao mercado de trabalho. Para a dimensão da saúde reprodutiva são utilizados como indicadores as taxas de mortalidade materna e as taxas de fertilidade na adolescência, para a dimensão do empoderamento são utilizados a proporcionalidade de representação nos parlamentos e por alcance aos níveis de escolaridade secundária e ensino superior e a dimensão do trabalho é medido pela participação das mulheres na força de trabalho⁶².

Nesse sentido os dados são apresentados de forma numérica⁶³, que variam de 0, que indica que as mulheres e os homens se têm um desempenho⁶⁴ igual a 1, o que indica que as mulheres têm o pior desempenho possível em todas as dimensões medidas.⁶⁵

⁶⁰ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. PNUD Lança o Índice de Desenvolvimento Humano 2010, 2010. Disponível em: < <http://hdr.undp.org/en/media/PR3-HDR10-HD1-PT.pdf> />. Acesso em: 01 fev. 2012.

⁶¹ VER EM ANEXO FIGURA 3.

⁶² Tabela com os indicadores específicos e seus valores, disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_EN_Table4.pdf

⁶³ VER EM ANEXO: TABELA I.

⁶⁴ No sentido de “como se saem” em relação às taxas dos indicadores avaliados.

A desigualdade de gênero varia profundamente entre os países avaliados pelo PNUD, sendo Suécia, Holanda, Dinamarca, Suíça e Finlândia os países onde há menos desigualdade entre gêneros e Iêmen, Chade, Níger, Mali e República Democrática do Congo, onde há mais.

É relevante salientar que os cinco países com mais desigualdade entre gênero encontram-se entre os países com o IDH mais baixo e os cinco onde há menos desigualdade encontram-se entre os países com o IDH mais alto⁶⁶.

2.2 Classificação dos países quanto as suas respectivas legislações acerca do aborto

A outra variável utilizada nesta pesquisa foi a situação da legislação sobre o aborto nos países pesquisados. Porém, trata-se de uma questão extremamente complexa e de difícil classificação dentro de categorias fechadas que não abarquem todas as suas nuances.

Foram utilizadas, então, a fim de criar três categorias que tratem do nível de liberdade dado as mulheres acerca da possibilidade de realização de um aborto, as seguintes classificações: *Aborto Livre*, *Liberado em alguns casos* e *Totalmente proibido*.

Para delimitar as legislações dentro destas categorias, os países foram elencados de acordo com as suas legislações vigentes, levando em consideração seu nível de menor restrição quanto aos motivos mais comuns para a realização de um aborto. Foram levados em consideração sete motivos mais comuns, sendo estes: Risco de morte para a gestante; Preservação da saúde física da gestante; Preservação da saúde mental da gestante; Casos de estupro ou incesto; Comprometimento fetal; Razões socioeconômicas e com base na escolha.

Os sete motivos escolhidos para a classificação entre Aborto Livre, Liberado em Liberado em alguns casos e Totalmente proibido, foram apresentados pela Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, em

⁶⁵ Tabela com os indicadores específicos e seus valores, disponível em: <http://hdr.undp.org/en/statistics/understanding/indices/>

⁶⁶ Argumenta-se então que existe uma relação entre o desenvolvimento econômico de um país e o empoderamento das mulheres. Empoderamento este, entendido aqui como uma melhoria na condição de vida das mulheres, uma vez que elas, em virtude de uma melhoria nas condições econômicas gerais do país, passam a ter maior acesso aos elementos essenciais ao desenvolvimento, conforme citado anteriormente educação, saúde e trabalho. Mas há que se contemplar a possibilidade de uma relação bidirecional, onde o empoderamento feminino em si, levaria ao desenvolvimento, e que enquanto for perpetuada a discriminação o processo para o desenvolvimento é desacelerado. (SEN apud Duflo, 2011).

seu relatório “*Abortion Policies: A Global Review*”⁶⁷, que foi lançado pela primeira vez em 2001.

A avaliação feita para a elaboração do relatório foi facilitada, em grande medida, por uma estreita cooperação entre os organismos das Nações Unidas, tais como o Comitê das Nações Unidas contra a Discriminação da Mulher, contando com o apoio financeiro do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e é resultado de um intenso trabalho que vem sendo realizado pelas Nações Unidas, no que tange à diminuição das formas de discriminação contra as mulheres e a salvaguarda à saúde e a liberdade das mulheres que buscam interromper a gestação, sendo esta feita por meios legais ou não⁶⁸.

Em virtude da característica qualitativa das situações acima apresentadas, não seria possível elencar o que significa mais liberdade para uma mulher. O que pode ser considerado como maior atribuição de liberdade fazer um aborto em virtude de um estupro ou por questões socioeconômicas, ou ainda por comprometimento do feto? Só há uma coisa que pode, de fato, ser entendida como atribuição total de liberdade, aquela legislação que permite a realização do aborto com base na escolha, quando as demais, são questões de profunda discussão moral e relativas à culturas específicas de cada mulher dentro de sua sociedade.

Logo, com o intuito de tentar fugir da pretensão normativa estabelecida pelos meus próprios padrões morais, buscou-se classificar os países com base em quantas das situações apresentadas acima é que são liberadas as interrupções da gestação, sendo atribuído sete aos países que liberam em todos os casos e zero aos países que não liberam em nenhum dos casos⁶⁹.

Sendo assim, os países apresentados como tendo o *Aborto Livre*, são aqueles países que permitem a realização do procedimento de forma legal em todas as sete situações apresentadas⁷⁰, inclusive a com base na demanda da mulher, sem que esta precise oferecer justificativas para além da sua simples vontade, entretanto existem inúmeras nuances relativas à legislação de cada país, a exemplo do tempo de gestação

⁶⁷ DIVISÃO DE POPULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Abortion policies: a global review*. 2011.

⁶⁸ *Ibidem*

⁶⁹ Estão incluídos os países que não liberam em nenhuma situação aquele que possuem previsão legal de liberação em caso de risco de morte para a gestante, entretanto ainda se faz necessário o consentimento do marido para que se possa proceder com a intervenção.

⁷⁰ Com fins de classificação numérica, a eles é atribuído o número 7 (sete).

limite, a realização mediante consulta e acompanhamento médico, não obstante são países que asseguram o direito da mulher a escolher.

Os países enquadrados como *Liberado em alguns casos* tratam-se daqueles em que outros motivos são considerados para justificar legalmente a interrupção da gestação, para além daqueles que digam respeito a um eminente perigo a vida da mulher tais como: preservação da saúde mental da gestante, casos de estupro ou incesto, comprometimento fetal, razões socioeconômicas. O país então recebe, com o fim de classificação numérica, o número de casos em que libera a realização de um aborto, oscilando entre 6 e 3.

Recaem sob a categoria de *Totalmente proibidos* aqueles países em que mesmo diante de risco de morte para a mulher, ou de risco para a preservação da saúde física, existem restrições para interrupção da gestação⁷¹, ou ela simplesmente não é permitida.

⁷¹ Como por exemplo, necessária a autorização do marido, pai ou figura masculina responsável.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

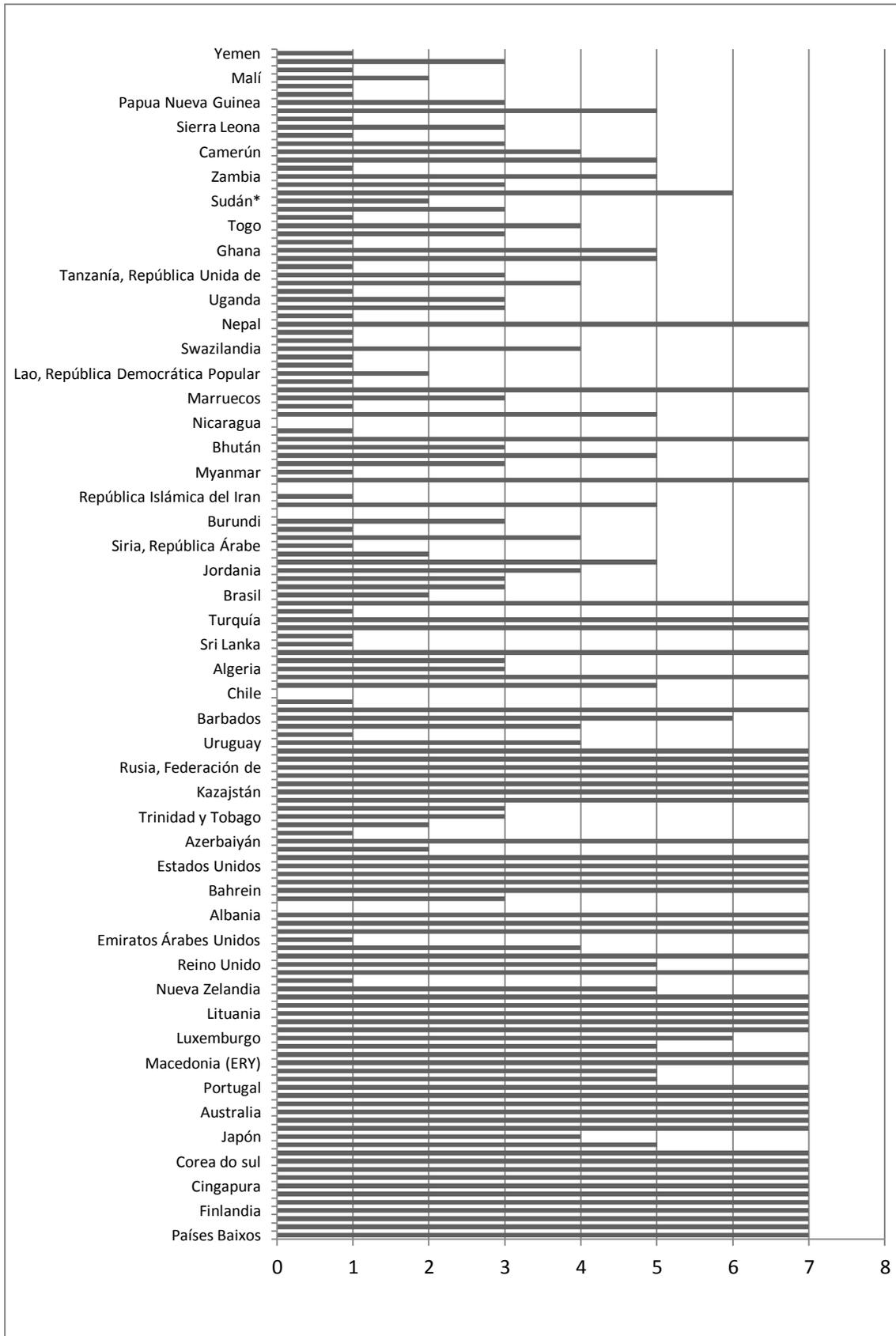
No capítulo anterior foram delimitados em que termos seriam trabalhados os dados recolhidos, seguido pela explicação das variáveis escolhidas e sua relevância para a averiguação do impacto que legislações menos restritivas produzem nos índices de desigualdade de gênero. Neste capítulo, seguem os resultados obtidos após a compilação e trabalho dos dados.

O gráfico abaixo apresenta elencados no eixo vertical, os países em ordem crescente, de acordo com seus índices de desigualdade de gênero⁷², sendo assim a Suécia é o país que apresenta menor IDG, 0.049, estando mais próximo o eixo horizontal e o Yêmen é o que apresenta maior, 0.769, estando mais distante do eixo horizontal. O eixo horizontal, por sua vez, indica o número de situações em que o aborto é permitido naquele determinado país, ou seja, quanto mais distante do eixo vertical, maiores são as possibilidades de as mulheres conseguirem a interrupção da gravidez de forma legal.

O intuito desta representação gráfica foi o de demonstrar, de forma geral, que, embora existam casos isolados de países que destoem, existe uma concentração mais significativa de liberdade para prática do aborto nos países que possuem menor desigualdade de gênero.

3.1 Gráfico I - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado

⁷² VER EM ANEXO: TABELA I.



Elaboração própria⁷³

⁷³ Utilizados dados do PNUP acerca do Índice de desigualdade de gênero e da ONU acerca das políticas de mundiais sobre o aborto, ambos referentes ao ano de 2011.

Apesar de parecer uma conclusão evidente em si mesma, uma vez que é possível argumentar que a liberdade de acesso ao aborto seguro é um fator primordial na promoção da equidade de saúde entre os homens e mulheres, sendo assim uma das dimensões avaliadas na criação do IDG, a relevância de tal concentração deve ser percebida como um possível indicador de relação entre países que flexibilizaram as leis de aborto e o desenvolvimento humano das mulheres nestes países.

O coeficiente de relação linear geral, levando em consideração os 146 países e sua classificação de acordo com o número de casos em que o aborto é permitido, é igual a $-0,58911668$ (correlação acima de 0,5, considerada forte)⁷⁴, ou seja, pode-se afirmar que na medida em que a restrição diminui, existe um impacto considerado forte na diminuição da desigualdade de gênero⁷⁵.

Os gráficos que seguem acompanham a mesma lógica do gráfico apresentado anteriormente onde aparecem elencados no eixo vertical, os países em ordem crescente, de acordo com seus índices de desigualdade de gênero⁷⁶, porém agora eles serão separados em grupos de acordo com sua classificação dentro das faixas de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no ano de 2011. Essas faixas são divididas entre países com IDH muito alto⁷⁷, alto⁷⁸, médio⁷⁹ e baixo⁸⁰.

3.2 Gráfico II - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Muito Alto

⁷⁴ Foram utilizados para realização dos cálculos os dados da TABELA I (ver anexo), porém para fins de viabilização dos cálculos os valores relativos a classificação quanto ao aborto foram transformados em decimais, desta forma o 1 foi transformado em 0,1 e assim por diante.

⁷⁵ Lembrando que o sinal negativo indica que os dados se correlacionam de forma inversamente proporcional.

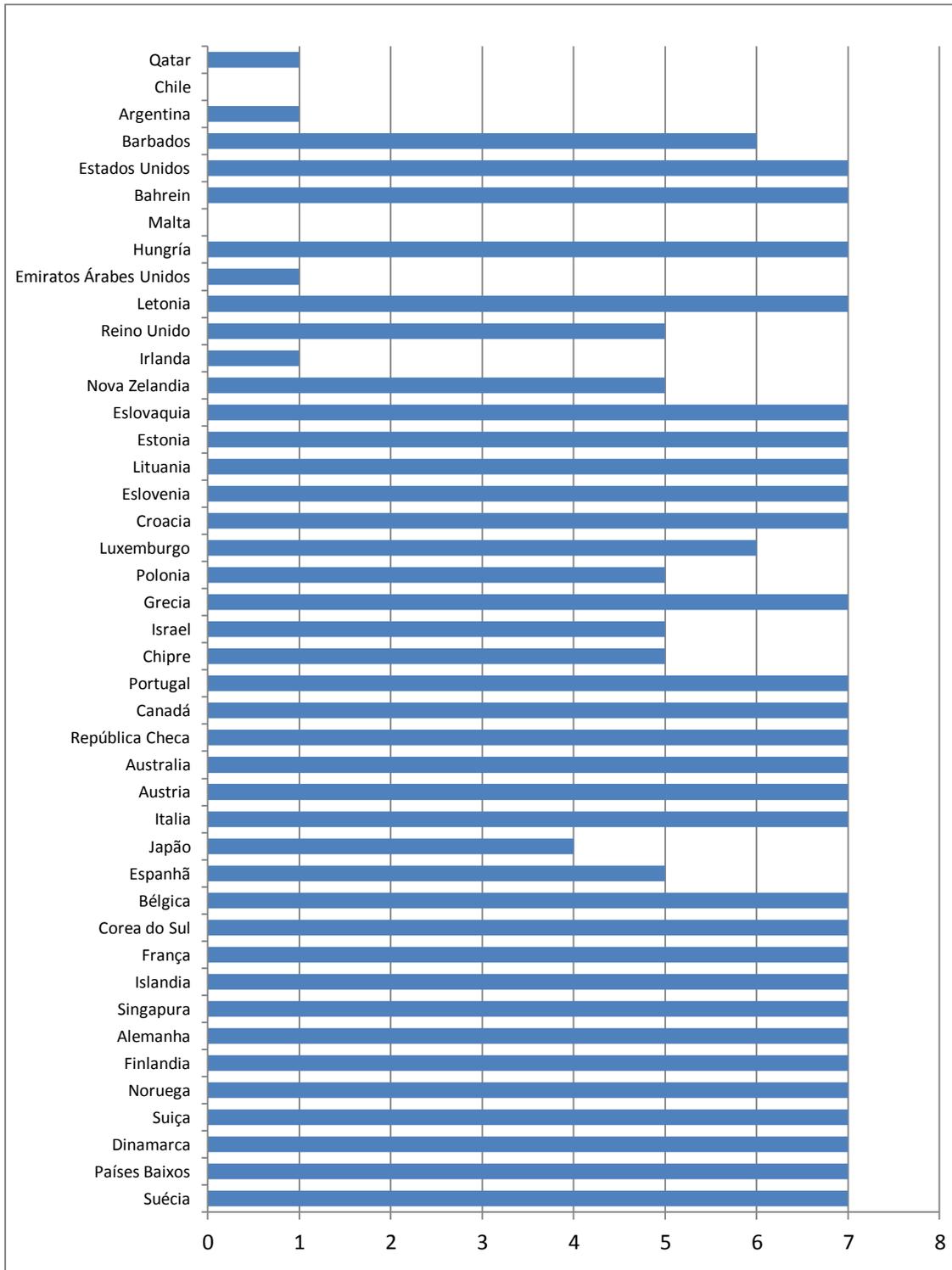
⁷⁶ VER EM ANEXO: TABELA I

⁷⁷ VER EM ANEXO: TABELA II.

⁷⁸ VER EM ANEXO: TABELA III.

⁷⁹ VER EM ANEXO: TABELA IV.

⁸⁰ VER EM ANEXO: TABELA V.



Elaboração própria⁸¹

O coeficiente de relação linear dos países dentro da faixa de IDH muito alto, e sua classificação de acordo com o número de casos em que o aborto é permitido, é igual

⁸¹ Utilizados dados do PNUP acerca do Índice de desigualdade de gênero e da ONU acerca das políticas de mundiais sobre o aborto, ambos referentes ao ano de 2011.

a -0,620214599 (correlação acima de 0,5, considerada forte)⁸², ou seja, pode-se afirmar que na medida em que o número de casos em que o aborto é permitido aumenta, existe um impacto considerado forte na diminuição da desigualdade de gênero.

Acerca dos países acima, algumas colocações deveriam ser feitas para melhor esclarecer as nuances entre as legislações e realidades dos países.

No caso da Coreia do Sul, por exemplo, a Lei de saúde para mãe e criança⁸³, no seu artigo 14º permite que o aborto seja feito nos casos de risco de morte para a gestante, preservação da saúde física, preservação da saúde mental, em casos de estupro ou incesto ou diante de sério comprometimento fetal, até as primeiras 24 semanas de gestação. Essa formalização, no sentido de positivação legal só ocorreu em virtude da ampla prática que já era muito difundida entre a população feminina e vinha levando a uma queda substancialmente perigosa da natalidade⁸⁴. O governo, por sua vez, buscou flexibilizar a legislação para abarcar algumas situações e evitar em outras, com o intuito que diminuir o nº de abortos feitos sem ser pelos motivos citados acima, logo é um caso em que a prática recorrente na sociedade, fez com que a legislação fosse alterada.

O Japão apresenta uma legislação que poderia ser enquadrada no número seis, indicador de número de casos em que se permite a realização de aborto, o que aumentaria a concentração do gráfico, pois apesar da legislação não versar expressamente sobre casos de risco à saúde mental da gestante e questões relativas ao comprometimento do feto, a interrupção da gestação é permitida com base em razões socioeconômicas, que pode em certo nível abarcar as duas demais⁸⁵.

A Espanha possui legislação⁸⁶ semelhante a da Coreia do Sul em relação aos casos em que é permitido. Em 2009, sob o governo de José Luis Zapatero⁸⁷, o aborto passou a ser *totalmente liberado* até as 14 semanas e segundo a então ministra da Igualdade, Bibiana Aído, foi um ato que visava a equiparação do regime jurídico que

⁸² Foram utilizados para realização dos cálculos os dados da TABELA II (ver anexo), porém para fins de viabilização dos cálculos os valores relativos a classificação quanto ao aborto foram transformados em decimais, desta forma o 1 foi transformado em 0,1 e assim por diante.

⁸³ Ato No. 3824 de 10 de Maio de 1986, disponível para consulta em: <http://kwwa.tistory.com/149>

⁸⁴ Perfis dos países disponibilizados pela ONU, proveniente do seu banco de dados sobre políticas populacionais, especificamente acerca de políticas sobre o aborto. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/profiles.htm>

⁸⁵ Idem

⁸⁶ Lei orgânica nº 9 de 1985, emendada por decreto nº 2409/1986 de 21 de Novembro de 1986.

⁸⁷ José Luis Zapatero era do Partido dos Trabalhadores Socialista espanhol (PSOE) e teve um governo orientado para esquerda.

vigora na grande maioria dos países europeus na matéria do aborto⁸⁸. Entretanto, em 2010 a bancada conservadora espanhola, com forte apoio de organizações católicas, derrubou a modificação e voltou para o status anterior.

Portugal pode ser considerado um caso curioso, uma vez que, assim como a Espanha, é um país que possui forte influência de organizações católicas. Entretanto, em 2007, o presidente Cavaco Silva, sancionou a alteração da legislação⁸⁹ em decorrência de plebiscito popular ocorrido em 11 de fevereiro, onde 59% dos portugueses votaram a favor da descriminalização⁹⁰ do aborto, e da liberalização da interrupção voluntária com base na demanda até as primeiras 10 semanas de gestação. É uma situação em que a tomada de decisão acerca do aborto foi feita com base no desejo da população, que curiosamente é composta por 88,3% de católicos⁹¹. O que torna a situação curiosa é que Portugal tem basicamente a mesma quantidade de católicos que a Irlanda 88,4%, onde o aborto é proibido a não ser para salvar a vida da mãe.

Os países de maior influência islâmica como Emirados Árabes e Qatar possuem legislação mais restritiva. Entretanto, a religião não é a única variável que pode explicar, uma vez que o Bahrein que tem a legislação altamente permissiva desde 1977⁹².

Chile e Malta são os únicos países dentro da faixa de países com IDH muito alto que não permite a realização de um aborto sob nenhuma circunstância, nem mesmo é possível verificar a possibilidade, assim como os países mais restritivos, de aborto para salvar a vida da gestante⁹³. A própria política nacional do governo de Malta, até 1974, baniu os comerciais de contraceptivos e só em 1975 é que acabou com a proibição de importação dos mesmos⁹⁴.

⁸⁸ DN GLOBO. *Governo de Espanha aprova aborto livre até 14 semanas*. Portugal, 15 maio 2009.

⁸⁹ Lei n° 6/84, alterada pela lei 16/2007.

⁹⁰ Conceito que não deve ser confundido com *liberalização* trata-se de *despenalizar* e *legalizar*, ou seja, a mulher deixa de poder ser acusada em tribunal, deixa de ser perseguida pela justiça, julgada e punida com pena de prisão e a interrupção voluntária da gravidez deixa de ser vista como um crime.

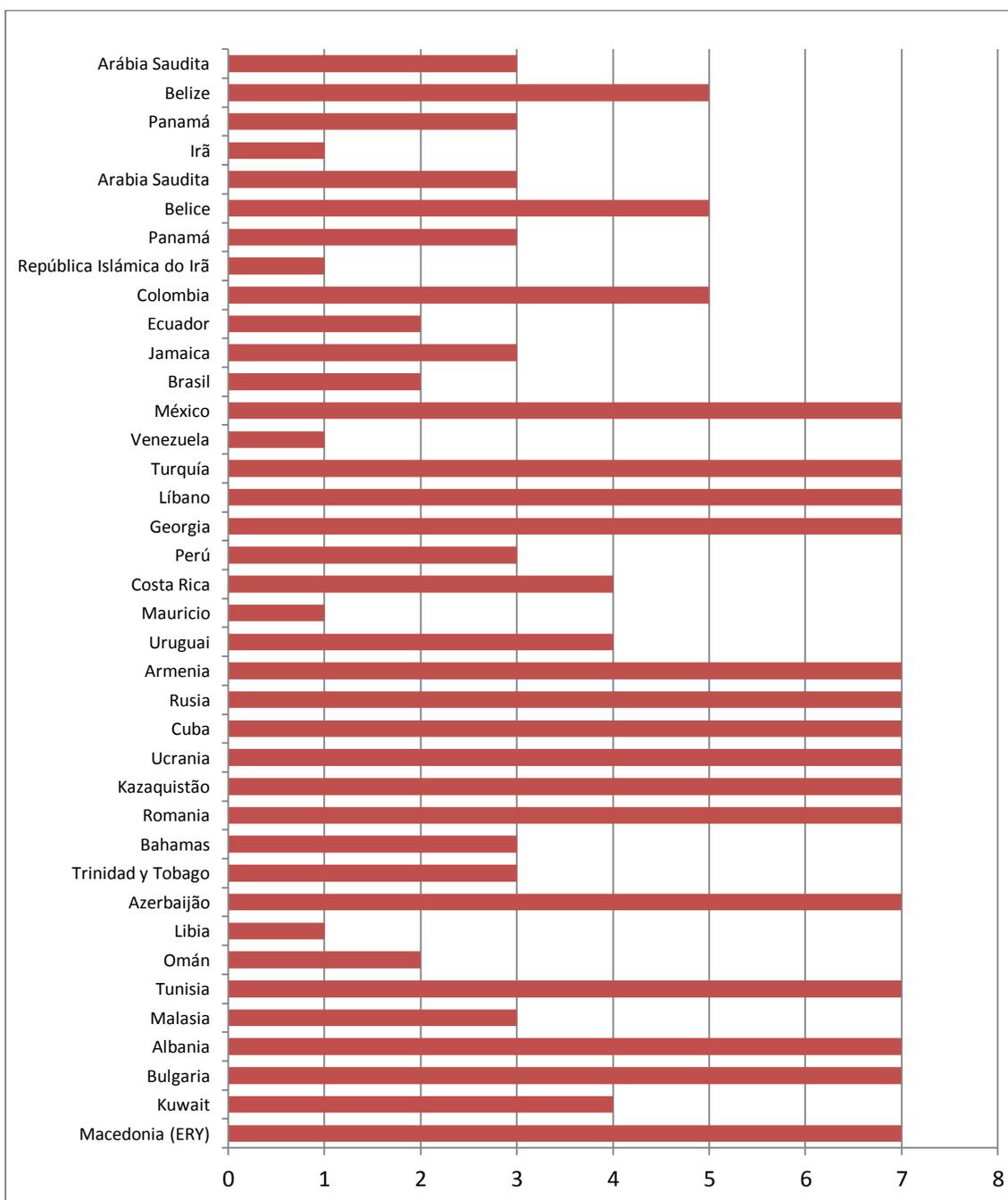
⁹¹ PARÓQUIAS DE PORTUGAL. *Vaticano divulga números oficiais da igreja católica em Portugal*. 2010.

⁹² Decreto-lei No. 24 de 1977.

⁹³ Código penal, capítulo 9.

⁹⁴ Perfis dos países disponibilizados pela ONU, proveniente do seu banco de dados sobre políticas populacionais, especificamente acerca de políticas sobre o aborto. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/profiles.htm>

3.3 Gráfico III - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Alto



Elaboração própria⁹⁵

O coeficiente de relação linear dos países dentro da faixa de IDH alto e sua classificação de acordo com o número de casos em que o aborto é permitido, é igual a -

⁹⁵ Utilizados dados do PNUP acerca do Índice de desigualdade de gênero e da ONU acerca das políticas de mundiais sobre o aborto, ambos referentes ao ano de 2011.

0,316987701 (correlação não mais considerada forte)⁹⁶. Ou seja, pode-se afirmar que na medida em que a diminui a restrição em número de casos, existe um baixo impacto na diminuição da desigualdade de gênero.

Nos países elencados dentro da faixa de países com IDH Alto, vale a pena salientar a tendência a liberação nos países que já foram parte da antiga União Soviética, que foi o primeiro governo no mundo a legalizar a prática, por meio de decreto governamental de 18 de outubro de 1920⁹⁷.

O Uruguai, por sua vez, aparece aqui como tendo o aborto liberado por lei em quatro situações, porém é preciso ressaltar que durante a formulação desta pesquisa o senado uruguaio aprovou a lei de descriminalização do aborto e o projeto ainda deverá tramitar pela câmara dos deputados⁹⁸.

O México liberou a realização do aborto em 2007. Entretanto, na época, 85% dos ginecologistas dos hospitais públicos da cidade declararam ser escrupulosamente contra, gerando um impasse na para efetividade da lei, que foi promulgada em virtude de votação parlamentar⁹⁹.

Nesse tipo de situação, a lei mesmo autorizando a realização do aborto, perde a efetividade, uma vez que os profissionais da área de saúde têm o direito de alegar objeção de consciência para não realizarem o procedimento, o que em alguns casos diminui consideravelmente o efetivo.

O Brasil aparece nesta classificação como liberando o aborto em apenas dois casos: o de estupro e de risco de vida para a mãe. Entretanto, no decorrer desta pesquisa, o Supremo Tribunal Federal interpretou que a legislação sobre o aborto abarca o caso de realização de aborto no caso de fetos anencéfalos, que colocaria o Brasil com classificação equivalente a 3. Entretanto, em virtude da decisão do STF, passou a haver uma movimentação no congresso que voltou a debruçar-se sobre a questão, o que pode eventualmente significar mudança legislativa, até reinstituindo a situação anterior¹⁰⁰.

⁹⁶ Cálculos feitos com base nos dados da TABELA III (ver em anexo), o mesmo artifício de transformação em decimais foi utilizado, conforme explicado em notas anteriores.

⁹⁷ CONUS, Esther. Proteção à infância e à maternidade na União Soviética. Comissariado do Povo para a Saúde Pública; Comissariado do Povo para a justiça; 18/11/1920.

⁹⁸ Tantos os senadores como os deputados aprovaram a descriminalização do aborto em outubro de 2008, mas o então presidente socialista Tabaré Vázquez vetou a lei, criando uma crise interna em seu partido, o que o levou a sair do Partido Socialista. (O GLOBO. *Senado uruguaio aprova lei de descriminalização do aborto*, publicada em 17 mai. 2012).

⁹⁹ BBC BRASIL. *Cidade do México aprova legalização do aborto*. BBCBRASIL.com, 27 abr. 2007.

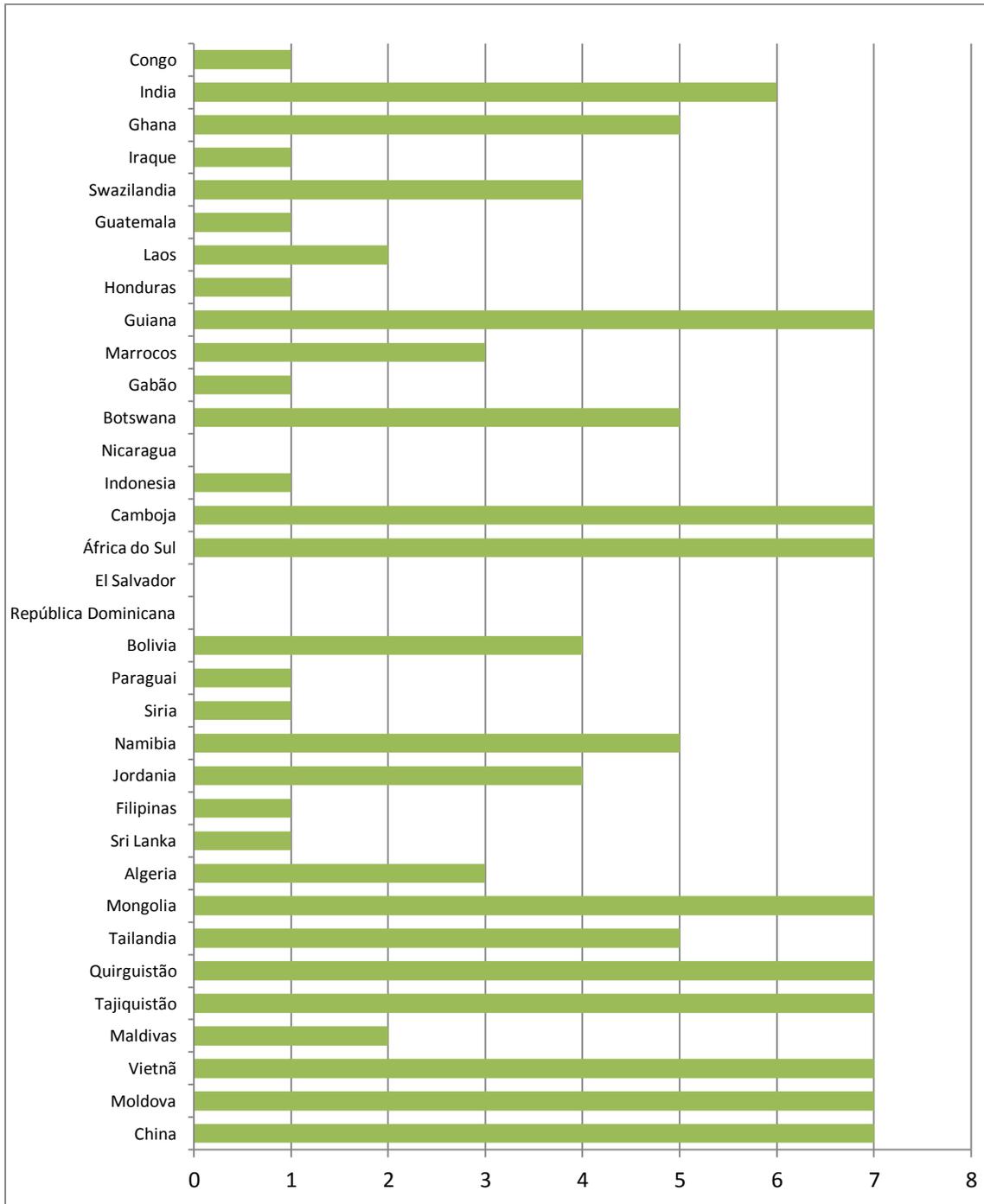
¹⁰⁰ PEC proposta pelo deputado Nazareno Fonteles que foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que visa dar ao Congresso Nacional autonomia para sustar atos normativos do Poder

Quanto à questão da efetividade da prestação de serviço nos casos de aborto legal previsto em lei, a atual Ministra da secretária de política para mulheres, Eleonora Menicucci chamou atenção do Conselho Nacional de Saúde sobre a falta de eficiência dos centros que realizam o procedimento em virtude da alegação de objeção de consciência dos médicos. Segundo ela, estes profissionais deveriam ser substituídos para não colocar em risco a efetividade do sistema que já é deficitário, tendo em vista que atualmente funcionam 557 centros para atendimento das mulheres vítimas de violência sexual e destes somente 63 estão capacitados para realização do aborto.¹⁰¹

Judiciário, nesse sentido a decisão sobre o aborto de fetos anencéfalos poderia vir a ser derrubada pelo Congresso, tendo em vista a pressão das bancadas evangélica e católica.

¹⁰¹ FORMENTI, Lígia. Ministra Eleonora Menicucci critica médico que não faz aborto legal. *O Globo*, 15 mar. 2012.

3.4 Gráfico IV - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Médio

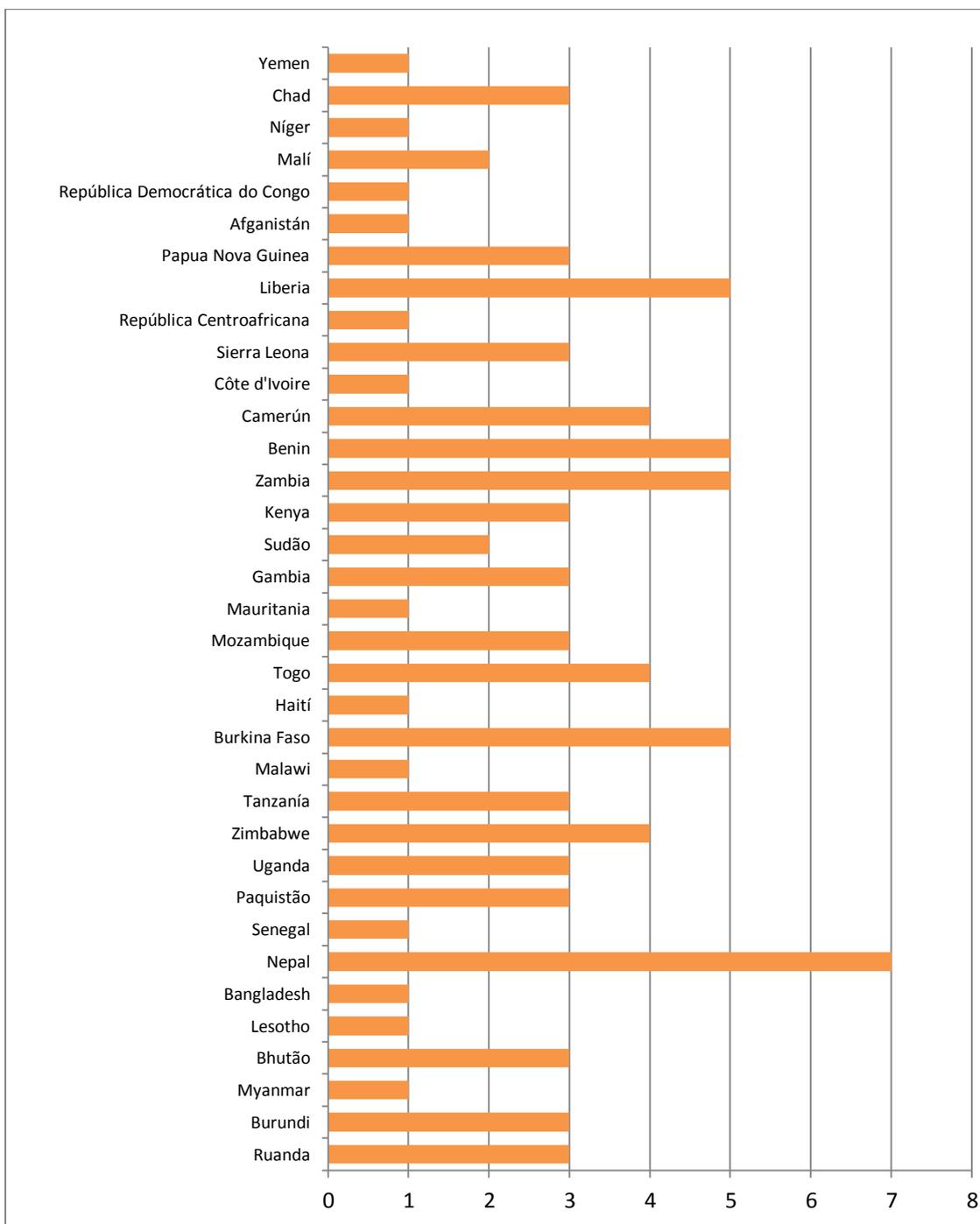


Elaboração própria¹⁰²

O coeficiente de relação linear dos países dentro da faixa de IDH Médio e sua classificação de acordo com o número de casos em que o aborto é permitido, é igual a -0,393349651 (correlação não mais considerada forte)¹⁰³

¹⁰² Utilizados dados do PNUP acerca do Índice de desigualdade de gênero e da ONU acerca das políticas de mundiais sobre o aborto, ambos referentes ao ano de 2011.

3.5 Gráfico V - IDG x nº de casos em que o aborto é liberado na faixa de países com o IDH Baixo



Elaboração própria¹⁰⁴

¹⁰³ Cálculos feitos com base nos dados que compõem a TABELA IV (ver em anexo)

¹⁰⁴ Utilizados dados do PNUP acerca do Índice de desigualdade de gênero e da ONU acerca das políticas de mundiais sobre o aborto, ambos referentes ao ano de 2011.

O coeficiente de relação linear dos países dentro da faixa de IDH Baixo e sua classificação de acordo com o número de casos em que o aborto é permitido, é igual a -0,144459173 (correlação fraca, perto de não existente)¹⁰⁵, ou seja, na medida em que o grau de restrição acerca da realização de aborto diminui, em quase nada parece afetar a diminuição da desigualdade de gênero.

Nesta faixa de IDH, o único país que possui a legislação menos restritiva sobre o aborto é o Nepal. Entretanto, existe uma nuance no que diz respeito a esta legislação que não pode ser deixada de fora da apresentação. A política de planejamento familiar da promovida pela China, segundo denunciam ONGs de defesa dos Direitos Humanos¹⁰⁶, serve para mascarar uma violência sistemática contra as mulheres que sofrem com a esterilização forçada e abortos forçados.

3.6 Tendências da legislação sobre o aborto

Para melhor exemplificar a tendência negativa da permissão do aborto com base no direito de escolha à medida que o IDH vai caindo, as representações que seguem ilustram o percentual de países dentro da faixa de IDH, separados entre os que tem a legislação enquadrada como *Aborto Livre*, *Liberado em alguns casos* e *Totalmente proibido*.

Lembrando que *Aborto Livre* são aqueles países que permitem a realização do procedimento de forma legal em todas as sete situações apresentadas¹⁰⁷, inclusive a com base na demanda da mulher. Os países enquadrados como *Liberado em alguns casos*, tratam-se daqueles em que outros motivos são considerados para justificar legalmente a interrupção da gestação, para além daqueles que digam respeito a um eminente perigo a vida da mulher. Sendo assim recebem, com o fim de classificação numérica, o número de casos em que libera a realização de um aborto, oscilando entre 6 e 3.

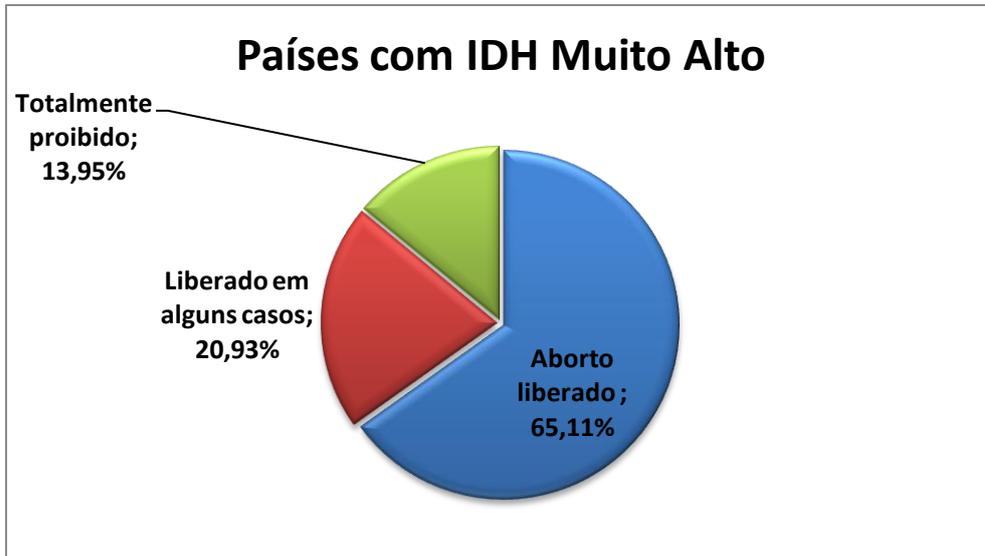
Recaem sob a categoria de *Totalmente proibidos* aqueles países em que mesmo diante de risco de morte para a mulher, ou de risco para a preservação da saúde física, existem restrições para interrupção da gestação ou ela simplesmente não é permitida, sendo a estes atribuída a faixa de 0 a 2.

¹⁰⁵ Cálculos feitos com base nos dados que compõem a TABELA V (ver em anexo)

¹⁰⁶ Como é o caso da TIBETAN WOMEN'S ASSOCIATION – ADVOCACY FOR HOME ACTION IN EXILE. Site: <http://tibetanwomen.org>.

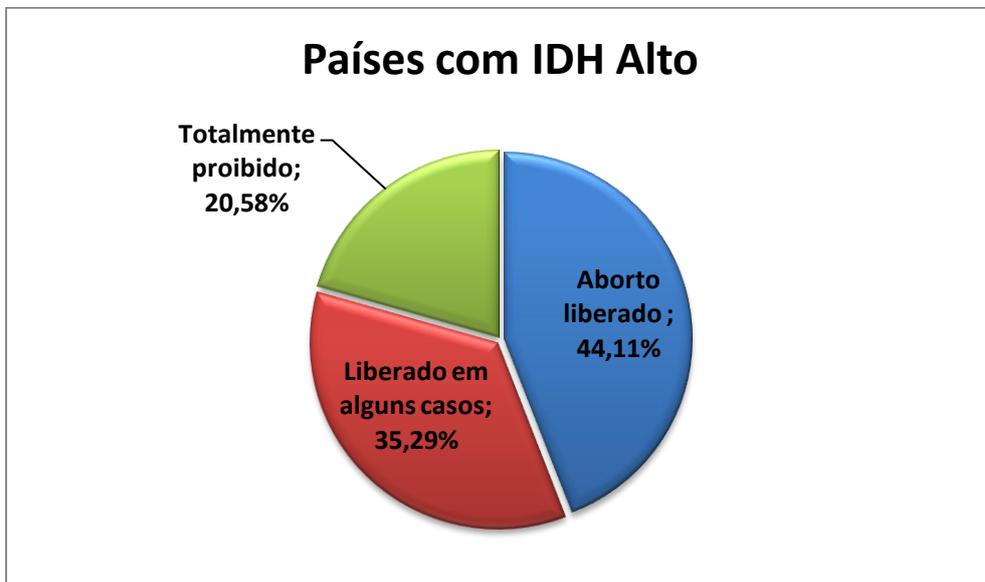
¹⁰⁷ Com fins de classificação numérica, a eles é atribuído o número 7 (sete).

3.6.1 Gráfico VI



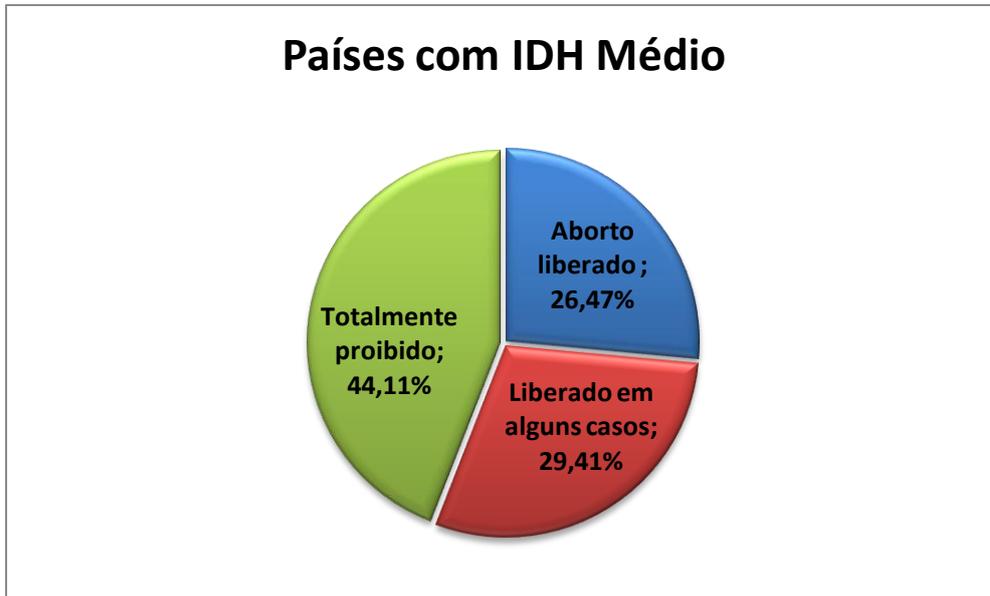
Elaboração própria

3.6.2 Gráfico VII



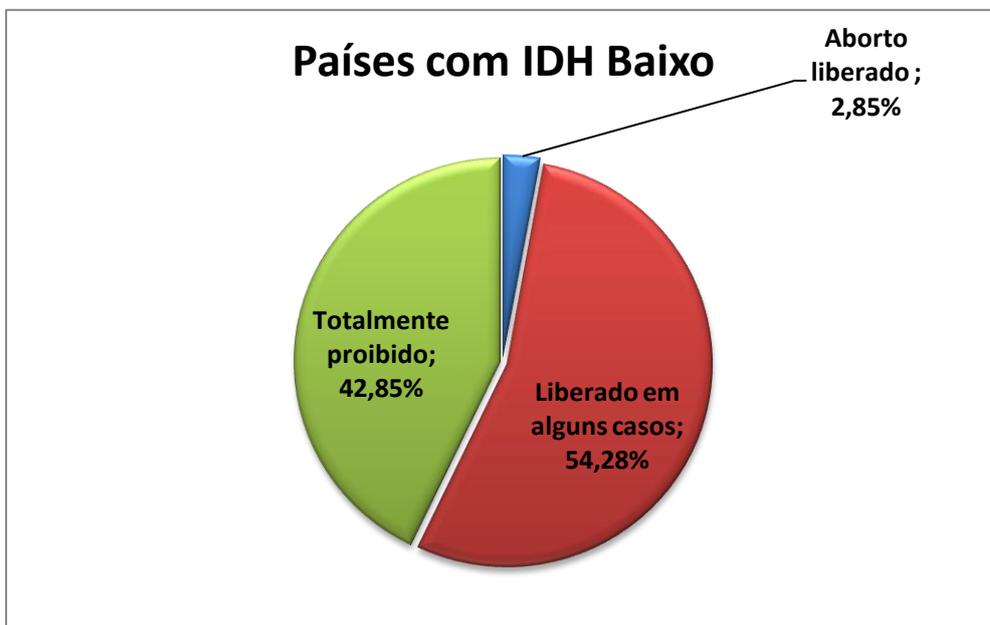
Elaboração própria

3.6.3 Gráfico VIII



Elaboração própria

3.6.4 Gráfico IX



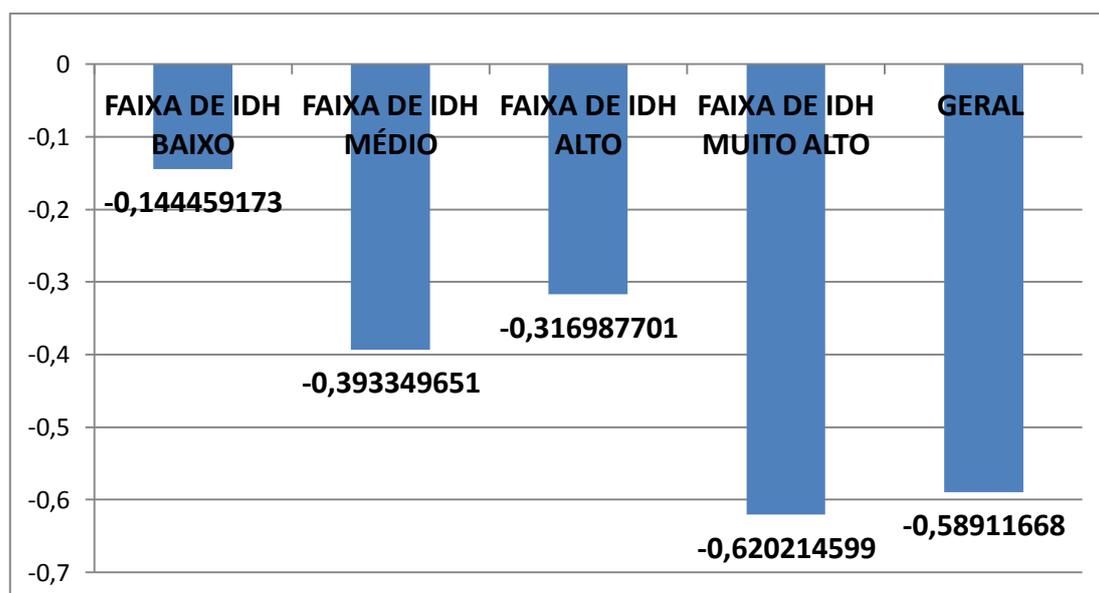
Elaboração própria

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O resultado da busca pela existência de uma correlação entre a melhoria da condição das mulheres e a flexibilização das leis de aborto em âmbito global, sugere que há uma correlação forte, tendo em vista que o coeficiente de relação linear geral, quando levado em consideração os 146 países e sua classificação de acordo com a legislação sobre o aborto é igual a -0,58911668.

Como se pode verificar na representação gráfica abaixo:

4.1 Gráfico X – Representação dos resultados da Correlação Linear



Elaboração própria¹⁰⁸

Cabe lembrar que um resultado igual ou muito próximo a 1 representaria uma *correlação perfeita*, de possível causalidade e o sinal negativo indica que é uma relação inversamente proporcional. Um resultado igual ou próximo a 0, indicaria uma *correlação muito fraca* ou a não existência de correlação. O resultado acima de 0,5 sugere uma *correlação forte*, ou seja, na medida em que a variável independente aumenta, a variável dependente diminui, ou seja, nesse sentido na medida em que

¹⁰⁸ Dados obtidos do decorrer da pesquisa.

aumenta número de casos em que se permite o aborto, a Desigualdade de Gênero diminui.

Porém, quando a mesma correlação é calculada com base nas faixas de IDH separadamente, surgem novos dados relevantes que levam a crer que o resultado bastante alto da correlação nos países com IDH muito alto (-0,620214599) puxa a margem do resultado global para cima, para além dos 0,5 necessários para o estabelecimento de uma correlação forte e, portanto significativa.

A correlação se torna mais fraca à medida que a faixa de desenvolvimento dos países vai caindo. Entretanto não é possível afirmar que existe uma tendência de queda, já que a correlação para os países de IDH médio é superior a dos com o IDH alto.

Os resultados sugerem que a flexibilização das leis de aborto com base essencialmente na escolha, como ocorre nos países da faixa de IDH Muito Alto¹⁰⁹, possui um impacto forte para a melhoria das condições de vida das mulheres. O mesmo, porém, não pode ser dito para os países que se encontram em outras faixas de desenvolvimento, tendo em vista que uma correlação para ser considerada significativa deve estar acima de 0,5.

O gráfico acima parece sugerir que à medida que a população de um país se torna mais desenvolvida, chegando ao nível de IDH Muito Alto, a liberdade de acesso à realização de um aborto se torna mais significativa para a parcela feminina da população no que diz respeito à diminuição do vão da desigualdade de gênero.

A partir dos resultados apresentados no capítulo anterior¹¹⁰ podemos notar que parece haver de fato uma tendência negativa da permissão do aborto com base no direito de escolha à medida que o IDH vai caindo. Entretanto, a flexibilização das leis de aborto para uma menor restrição não necessariamente pode ser entendido como um fator capaz de elevar a emancipação para as mulheres quando se trata de países com baixo desenvolvimento humano. Tais legislações podem até possuir um efeito reverso, caso Nepal¹¹¹ e China, o que sugere que a condição entendida como liberdade para as mulheres nesses países depende de muito mais do que da sua capacidade de escolha.

Um dos fatores a que se pode atribuir a enorme dificuldade de acesso das mulheres a melhores posições dentro de uma sociedade com um baixo desenvolvimento humano parece ir muito além do que o proposto por Huber em *“the expectation of*

¹⁰⁹ VER TENDENCIA ITEM 3.6.1 - GRÁFICO VI, onde o aborto é *totalmente liberado* (com base na escolha) em 65,11% dos países.

¹¹⁰ VER GRÁFICOS DO ITEM 3.6

¹¹¹ Políticas de aborto forçados, dentro dos estatutos de planejamento familiar impostos pelo Estado.

women as biological and social reproducers, particularly as emphasized in gendered nationalism, also serves to lower occupational aspirations”¹¹².

O próprio estágio de desenvolvimento de uma sociedade como um todo parece ter relação com as oportunidades que as mulheres vão poder acessar. Nesse sentido, na medida em que a pobreza diminui, a condição das mulheres melhora de forma mais drástica do que a dos homens, pois como mostram estudos desenvolvidos pelo Banco Mundial¹¹³, normalmente não há grande diferença de formação entre as meninas e os meninos, a não ser que as famílias sejam colocadas em situações extremas, nesse caso as meninas tendem a sofrer maiores consequências. Tal realidade pode ser percebida, como citado por Duflo¹¹⁴, nas altas taxas de mortalidade femininas na Índia, na Tanzânia e nos países do sul da África em virtude de períodos de estiagem ou de epidemias, onde as famílias tendem a sacrificar o bem estar das meninas quando confrontados com uma situação extrema. A tendência associada à discriminação das mulheres propagada por questões culturais pode ser percebida, uma vez que as famílias dão preferência, por exemplo, a gastar com remédios para o tratamento das crianças do sexo masculino do que com as do sexo feminino, o mesmo acontece em períodos de escassez de alimentos.

Nesse sentido, as ações afirmativas com o objetivo de empoderamento teriam mais eficácia se acompanhadas pelo desenvolvimento tanto econômico quanto humano, permitindo então que fossem vencidas as barreiras culturais expostas no parágrafo anterior.

Entretanto, à medida que os países ficam mais ricos, suas estruturas econômicas mudam de modo que as atividades nas quais os homens não levam mais vantagem, como trabalhos ligados a força física, se tornam mais proeminentes, o que gera novas oportunidades de emprego para as mulheres e as famílias por sua vez respondem a essa mudança mandando as meninas para as escolas. Com mais instrução e com um aceleração na economia gerando mais empregos as mulheres passam a ocupar posições no mercado de trabalho, aumentando sua renda, modificando de forma

¹¹² CAPRIOLI, Mary. Primed for violence: The role of gender: Inequality in predicting internal conflict. *International Studies Quarterly*, Minnesota, v. 49, p.169, 2005.

¹¹³ BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o desenvolvimento mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento. Washington, 2012.

¹¹⁴ DUFLO, Esther. Women's Empowerment and Economic Development. 2011. 41 f. Working Paper - National Bureau Of Economic Research, Cambridge, 2011. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w17702>>. Acesso em: 15 jan. 2012

expressiva um dos níveis considerados para construção do Índice de Desigualdade de Gênero.¹¹⁵

Certamente, com a escolha de diferentes índices para avaliar o impacto da flexibilização do aborto na vida das mulheres, como por exemplo, a taxa de mortalidade feminina, a relação seria diferente e certamente mais forte. Porém, dentro do escopo proposto por esta pesquisa, a liberdade de realização de um aborto seguro parece só fazer diferença para as mulheres de países com altíssimo nível de desenvolvimento humano, onde os demais níveis que compõem o IDG já foram assegurados, como empoderamento e acesso ao mercado de trabalho. Nesse sentido a barreira final para a real concretização da liberdade feminina reside na liberdade absoluta acerca do seu processo reprodutivo.

Em países, porém, que as mulheres bem como os homens ainda lutam essencialmente por bens fundamentais para a sobrevivência tais como segurança alimentar e física, em casos de conflito, a liberdade de escolha para realização de um aborto em si parece ter uma significância mínima, tendo em vista um resultado de correlação linear obtido de -0,144459173.

Não obstante, o desenvolvimento econômico parece andar lado a lado com a diminuição das taxas de fertilidade, fato que pode facilmente ser atribuído a outro nível considerado pelo IDG, o de maiores níveis de educação (contido dentro do empoderamento), não somente ao acesso a realização de abortos seguros.

O fato de uma família com poucos recursos financeiros aumentar o número de filhos tende a empobrecê-la, tendo em vista que vão ter que prover para mais crianças com a mesma base de renda, que já era insuficiente. Em casos extremos, as meninas em países menos desenvolvidos sofrem mais com as privações. Sobre este aspecto, cabe salientar que nos países que liberam o aborto com base na demanda e possuem ainda níveis de desenvolvimento muito baixo, e/ou níveis de desigualdade de gênero muito elevados à tendência de abortos de fetos femininos é mais elevada¹¹⁶.

Para que a flexibilização das leis de aborto tenha um impacto relevante na condição das mulheres dentro de uma sociedade, os resultados obtidos nos limites propostos parecem sugerir que esta sociedade deve ser desenvolvida como um todo.

¹¹⁵ BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o desenvolvimento mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento. Washington, 2012.

¹¹⁶ Fato que levou países como a Índia e a China a apoiar a omissão do sexo por parte dos médicos para evitar o aborto seletivo com base no sexo.

Contudo, é necessário não esquecer a dimensão econômica de desigualdade que opera dentro de cada país, uns de forma mais expressiva do que outros. Existem bolsões dentro dos países de menor desenvolvimento humano em que uma parte reduzida da população vive com IDH de países muito desenvolvidos, logo pode-se dizer que para estas mulheres que vivem dentro destes padrões de desenvolvimento, a flexibilização das leis de aborto resultaria em maior impacto para sua condição de igualdade perante aos homens, enquanto para as mulheres que vivem sob condições de baixo desenvolvimento o acesso ao bens mais básicos ainda é o fator primordial para sua condição.

Logo, é necessário manter a discussão acerca do tema para evitar que legislações coercitivas aprofundem o vão de desigualdade não só entre os homens e as mulheres, mas entre as mulheres e as mulheres, se estas se encontrarem vivendo dentro de um mesmo país em níveis de IDH diferentes.

CONCLUSÃO

Algumas das conclusões que emergiram deste estudo, que teve por finalidade buscar perceber se era possível afirmar a existência de relação entre a Flexibilização das leis sobre o aborto e a Emancipação das mulheres nos países que lhes atribuíram menor grau de restrição, serão apresentadas a seguir.

É pertinente, portanto retomar a premissa na qual se fundamentou a pesquisa, de que *onde existe mais liberdade, há maiores possibilidades de desenvolvimento para não somente a parcela feminina da população, mas para a população como um todo (...) os países que asseguram as liberdades individuais da sua população, nesse sentido específico dando total poder de decisão às mulheres quanto à possibilidade de realização de um aborto, são sociedades que de modo geral asseguram as melhores condições para que elas tenham acesso a melhores índices de educação, saúde e renda.*

A premissa demonstrou-se parcialmente adequada e suscitou a percepção de diversos outros níveis de abordagem acerca do tema da proibição do aborto e da relação entre flexibilização do aborto e melhoria da condição da mulher.

Com base na existência de relação entre o desenvolvimento geral de um país em termos de desenvolvimento humano e a melhoria da condição das mulheres inseridas nessas sociedades, como ilustrado no Gráfico de Dispersão IDG x IDH ¹¹⁷, e da concentração de liberalização do aborto nos países mais desenvolvidos, como sugere o Mapa da Legislação sobre o aborto no mundo ¹¹⁸, é que foi construída a metodologia para avaliar a em que nível a flexibilização das leis de aborto impacta na diminuição da desigualdade de gênero.

Nesse sentido, foi calculada por meio da fórmula do R de Pearson, a correlação linear entre IDG e o nível de maior ou menor restrição das legislações sobre o aborto, com a finalidade de verificar se na medida em que as leis permitem a realização do aborto em um maior número de casos, chegando eventualmente à realização com base na escolha, isso afeta de forma impactante na diminuição do índice de desigualdade de gênero.

Os resultados obtidos por sua vez, demonstram que levando em consideração a legislação de 146 países e seu índice de desigualdade de gênero, parece existir uma

¹¹⁷ ANEXO C - FIGURA 3

¹¹⁸ ANEXO A - FIGURA 1

correlação forte. Porém uma vez que a mesma correlação é calculada de forma separada pelos países em suas determinadas faixas de IDH, a correlação global forte se explica.

A correlação existente para os países contidos dentro da faixa de IDH Muito Alto é alta o suficiente para puxar o resultado global para cima, mesmo a relação sendo consideravelmente mais fraca para as demais faixas de IDH, chegando inclusive a poder ser considerada perto de não existente quando se trata dos países na faixa de IDH Baixo.

119

Em virtude dos resultados obtidos pode-se dizer que a premissa proposta inicialmente para o desenvolvimento desta monografia só se verifica nos países que se encontram na faixa de IDH Muito Alto. Logo, a flexibilização das leis de aborto parece só produzir impacto significativo para condição das mulheres contidas em índices de IDH Muito Alto, onde os demais níveis que compõem o IDG já foram assegurados. Nessa faixa de IDH, a flexibilização das leis de aborto pode ser entendido como uma das últimas fronteiras para emancipação da parcela feminina da população, uma vez que passam a possuir liberdade absoluta acerca do seu processo reprodutivo.

Contudo, faz-se absolutamente necessário salientar os outros níveis percebidos ao longo da execução desta pesquisa. Em primeiro lugar, cabe estabelecer que o direito a possibilidade de realização de um aborto no caso de uma gravidez indesejada, bem como diante de qualquer um dos casos explicitados como situações mais recorrentes, não é um direito constitucionalizado. As alterações nas legislações podem ocorrer a qualquer tempo e sobre quaisquer aspectos, dependendo da vertente moral a qual se aproxima o partido que se encontra no poder de um determinado Estado.

O segundo ponto que vale a pena ser destacado é que independente da posição que se encontre um país na faixa de IDH, existem níveis de desigualdade social que operam de forma mais ou menos expressiva dentro de cada país, e que legislações mais restritivas aprofundam o vão de desigualdade não só entre os homens e as mulheres, mas entre as mulheres e as mulheres, uma vez que umas tem um pouco mais de segurança no acesso ao aborto mesmo este sendo ilegal já que possuindo condições financeiras e informação suficiente buscam locais mais seguros para realização do procedimento que em nada perdem para as clínicas especializadas de países onde o aborto é permitido.

Outro fator que foi elucidado à medida que foi avaliada a tendência à liberalização em todos os casos possíveis, é que a liberalização não necessariamente

¹¹⁹ VER ITEM 4.1 – GRÁFICO X

indica emancipação, tendo em vista que tal realidade pode mascarar um nível de dominação mais complexo onde a mulher pode vir a ser obrigada a abortar¹²⁰.

Reconhecendo os limites dentro dos quais foram desenvolvidos os estudos estatísticos, a pesquisa não esgotou as nuances a serem trabalhadas acerca deste tema tão complexo, porém cumpriu com um dos seus objetivos: o de observar o tema da flexibilização do aborto sob uma ótica diferenciada da que se costuma encontrar.

Ademais novas questões foram levantadas após o desenvolvimento desta pesquisa, como para que a flexibilização das leis de aborto tenha um impacto benéfico para a condição da mulher, antes de qualquer coisa, a estas deve ser assegurado um grau mais elevado de autonomia, socioeconômica e jurídica para que tal tipo de legislação não se configure em uma situação aonde as mulheres venham a perder o direito a ser mãe.

¹²⁰ Como os casos citados das políticas impositivas do Estado, tanto no Nepal quanto na China.

REFERÊNCIAS

ABORTO.COM. Aspectos jurídicos do aborto. 2012. Disponível em: <<http://www.aborto.com/legisla%C3%A7ao.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2012.

ALVES, J.A. Lindgren. A convenção do Cairo sobre população e desenvolvimento e o paradigma de Huntington. Revista Brasileira de Estudos de População da ABEP. Vol 12, 1995.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. Estatísticas APAV. *Violência doméstica /2011*. Lisboa. Fev. 2012. Disponível em: <http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas_APAV_VD_2011.pdf> Acesso em: 10 mar. 2012.

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial de Igualdade de Gênero e Desenvolvimento*. Washington, 2012.

BIJOS, Leila. Os sujeitos do preconceito: um enfoque sobre o desenvolvimento econômico e social da mulher no contexto internacional. Universitas/Jus. Brasília. nº 3, p. 89-120, jan/jun 1999.

BURSZTYN, Ivani et al. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009.

CAPRIOLI, Mary. Primed for violence: The role of gender: Inequality in predicting internal conflict. International Studies Quarterly, Minnesota, v. 49, p.161-178, 2005.

CEDAW, Comitê. VII Relatório Nacional Brasileiro à convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. In: 51ª SESSÃO DO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, 2012, Genebra. Presidência Da República Secretaria De Políticas Para As Mulheres. Brasília: 2012. p. 1 - 26. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/relatorio-cedaw-2012.pdf>>

COELHO, Edméia de Almeida Cardoso. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas de saúde: determinantes históricos. Revista da Escola de Enfermagem da USP. vol.34 no.1 São Paulo. Mar 2000.

CONUS, Esther. Proteção à infância e à maternidade na União Soviética. Comissariado do Povo para a Saúde Pública; Comissariado do Povo para a justiça; 18/11/1920. Disponível em: <<http://www.anovademocracia.com.br/no-29/488-o-direito-a-creche-e-a-questao-do-aborto-sob-o-socialismo>>

DHNET. Declaração de Pequim adotada pela quarta conferência Mundial sobre as mulheres: Ação para igualdade, Desenvolvimento e paz 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>>. Acesso em: 17 out. 2011.

DINIZ, Débora. Abortion in Brazilian bioethics. *Camb Q Healthc Ethics*, v. 13, n. 3, Summer, p. 275-279, 2004.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & saúde coletiva*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, jun. 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000700002&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 17 Out. 2011.

DIVISÃO DE POPULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. Abortion policies: *a global review*. 2011. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>>. Acesso em: 08 out. 2011.

DN GLOBO. *Governo de Espanha aprova aborto livre até 14 semanas*. Portugal, 15 maio 2009. Disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=1233259&seccao=Europa> Acesso em: 01 fev. 2012.

DUFLO, Esther. Women's Empowerment and Economic Development. 2011. 41 f. Working Paper - National Bureau Of Economic Research, Cambridge, 2011. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w17702>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

ENLOE, Cynthia. *Bananas, Beaches and Bases: Making feminist sense of international politics*. Los Angeles: University Of California Press, 1989.

GUTIERREZ, Cristina. Les procédures internationales de suivi des droits de l'homme utilisées comme menace contre les pays d'Amérique Latine. *Catholic Family And Human Rights Institute*, Nova Iorque. out. 2011. Disponível em: <<http://www.c-fam.org/fridayfax/french/volume-14/les-procedures-internationales-de-suivi-des-droits-de-lhomme-utilisees-comme-menace.html>>. Acesso em: 04 nov. 2011.

HALTEMAN, James. The role of moral reflection in the economics of Adam Smith and other classical economists. In: FREE MARKET FORUM, 2007, Hillsdale College. The role of markets and governments in pursuing the common good. Wheaton: Wheaton College, 2007. p.1-17.

LAITIN, David D. National revivals and violence. In: BOWEN, John; PETERSEN, Roger. *Critical comparison in politics and culture*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 21-60.

LIJPHART, Arend. Comparative Politics and the Comparative Method. *The American Political Science Review*, Vol. 65, No. 3 (Sep., 1971), pp. 682-693.

MARTINS, G. de Andrade. *Estatística Geral e Aplicada*. São Paulo: Atlas, 2001.

MEHRA, Rekha. Women, Empowerment and Economic Development. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. Vol. 554, p. 136-149, nov 1997.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aborto e saúde pública: *20 anos de pesquisas no Brasil*. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/aborto_e_saude_publica_vs_preliminar.pdf> Acesso em: 17 Out. 2011.

_____. Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos: *com ênfase na mortalidade materna*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd11_03estudo_mortalidade_mulher.pdf> Acesso em: 17 Out. 2011.

MORI, Maurizio. A moralidade do aborto. Sacralidade da vida e o novo papel da mulher. 4ª ed. Unb. 1997.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A Feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização. *Revista Espaço Acadêmico*. nº 44, jan 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Unsafe abortion: Global and regional estimates of the incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2003. Geneva: OMS, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000108&pid=S0103-7331200900020001300022&lng=en> Acesso em: 10 mar. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; INSTITUTO GUTTMACHER. Induced abortion: incidence and trends worldwide from 1995 to 2008. *The Lancet*. Nova Iorque, v. 379, p.625-632. 18 fev. 2012. Disponível em: <[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(11\)61786-8/fulltext?_eventId=login](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(11)61786-8/fulltext?_eventId=login)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

PARÓQUIAS DE PORTUGAL. Vaticano divulga números oficiais da igreja católica em Portugal. 2010. Disponível em: <<http://www.paroquias.org/noticias.php?n=7886://>>>. Acesso em: 01 jan. 2012.

PEDROSA, Paulo Sérgio R. "Eugenia: o pesadelo genético do Século XX. Parte I: o início". MONTFORT Associação Cultural, disponível em: <www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia1>

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PRADO, Danda. *O que é o aborto*. 3ªed. Brasiliense. 1985.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Desenvolvimento humano e idh*. , 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/idh/>>. Acesso em: 01 fev. 2012.

ROSCOE, Alessandra; ZAIDAN, Patrícia. As leis de aborto no Brasil e no mundo. *Revista Claudia*, Editora Abril, p.1-10, jun. 2008.

SAYÃO, Débora Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. In: Revista Perspectiva, v.21 n.01, jan/jun 2003. Editora da UFSC: NUP/CED. Florianópolis.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. 1ªed. São Paulo. Companhia das letras, 2000.

SOUZA, Adriana de. A dominação masculina: apontamentos a partir de Pierre Bourdieu. Disponível em: <<http://www.metodista.br/ppc/netmal-in-revista/netmal01/a-dominacao-masculina-apontamentos-a-partir-de-pierre-bourdieu>>. Acesso em: 08 jun. 2001.

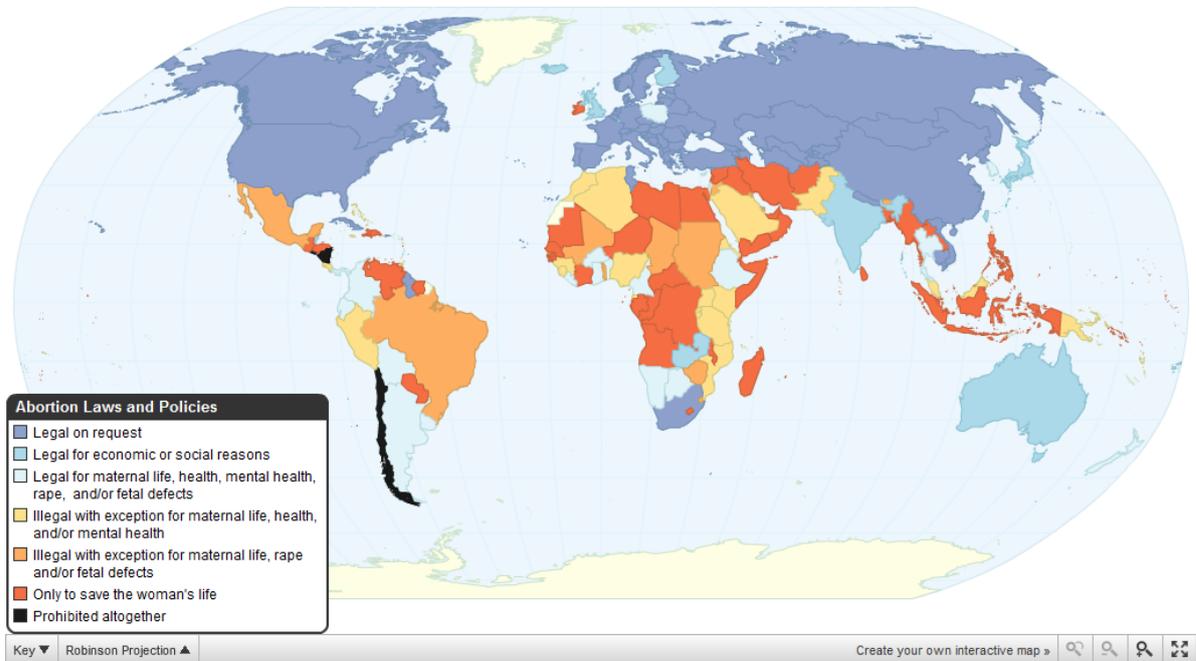
TICKNER, J. Ann. You just don't understand: Trouble engagements between feminists and IR theorists. International Studies Quarterly, California, n. 41, p.611-632, 1997.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS. Tysięc c. Pologne/v. Poland, n o /no. 5410/03 (Sect. 4), CEDH/ECHR 2007-I. Disponível em: <<http://www.echr.coe.int/ECHR/EN/Header/Case-Law/Decisions+and+judgments/Lists+of+judgments/>>. Acesso em: 04 set. 2011.

UNIFEM. O Progresso das Mulheres no Brasil. Brasília: 2006.

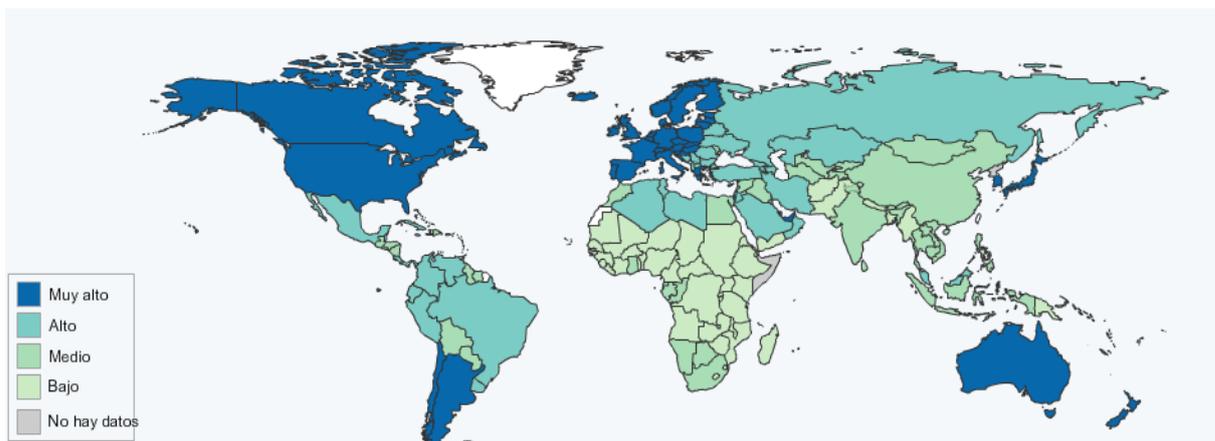
ANEXOS

ANEXO A - FIGURA 1 – MAPA DA LEGISLAÇÃO SOBRE O ABORTO NO MUNDO



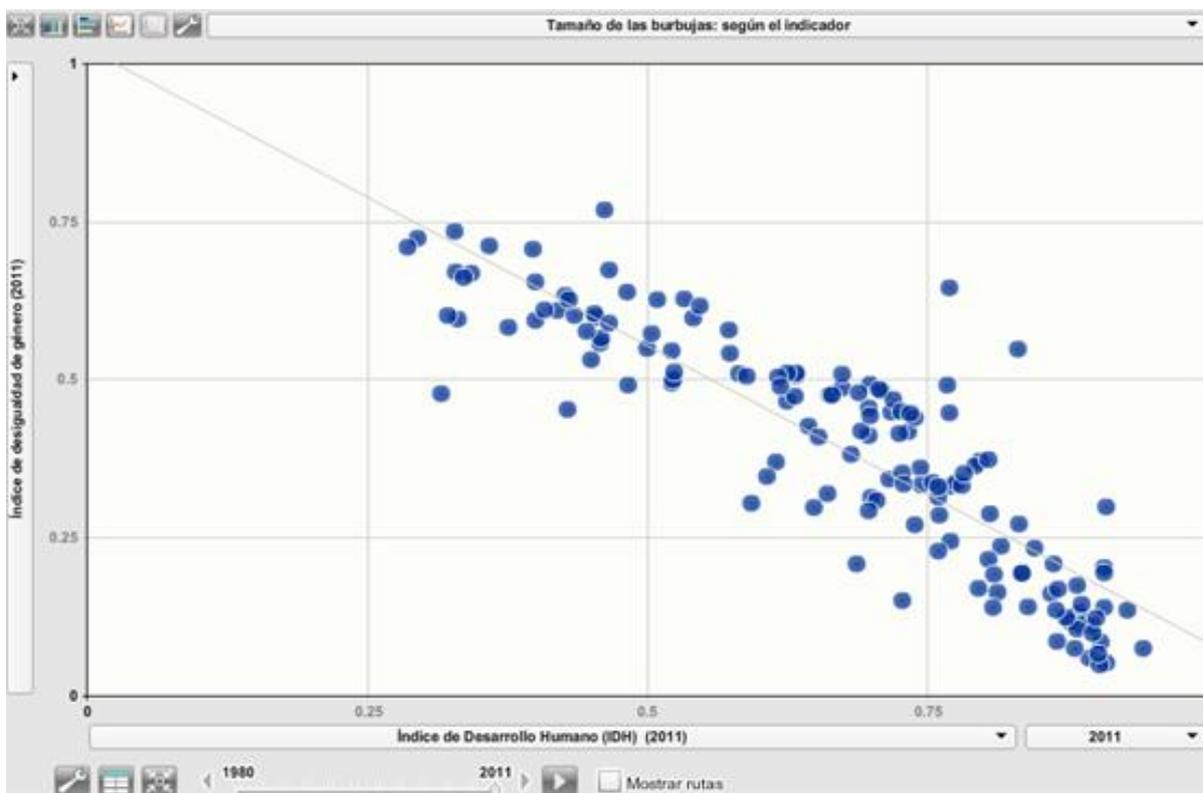
Fonte: ChartsBin Statistics Collector team 2010, World Abortion Laws and Policies.

ANEXO B - FIGURA 2 – MAPA REPRESENTATIVO DO IDH MUNDIAL



Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/>

ANEXO C - FIGURA 3 – GRÁFICO DE DISPERSÃO IDG X IDH



Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/>>

ANEXO D - TABELA I: DADOS RELATIVOS AOS 146 PAÍSES PESQUISADOS

País	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2011)	Índice de Desigualdade de Gênero (2011)	Numero de casos em que o aborto é permitido
Albânia	0,739	0,271	7
Alemanha	0,905	0,085	7
Armênia	0,716	0,343	7
Austrália	0,929	0,136	7
Áustria	0,885	0,131	7
Azerbaijão	0,700	0,314	7
Bahrein	0,806	0,288	7
Bélgica	0,886	0,114	7
Bulgária	0,771	0,245	7
Camboja	0,523	0,500	7

Canadá	0,908	0,140	7
China	0,687	0,209	7
Coréia do Sul	0,897	0,111	7
Croácia	0,796	0,170	7
Cuba	0,776	0,337	7
Dinamarca	0,895	0,060	7
Eslováquia	0,834	0,194	7
Eslovênia	0,884	0,175	7
Estados Unidos	0,910	0,299	7
Estônia	0,835	0,194	7
Finlândia	0,882	0,075	7
Francia	0,884	0,106	7
Geórgia	0,733	0,418	7
Grécia	0,861	0,162	7
Guiana	0,633	0,511	7
Hungria	0,816	0,237	7
Islândia	0,898	0,099	7
Itália	0,874	0,124	7
Cazaquistão	0,745	0,334	7
Quirquistão	0,615	0,370	7
Letônia	0,805	0,216	7
Líbano	0,739	0,440	7
Lituânia	0,810	0,192	7
Macedônia (ERY)	0,728	0,151	7
México	0,770	0,448	7
Moldova	0,649	0,298	7
Mongólia	0,653	0,410	7
Nepal	0,458	0,558	7
Noruega	0,943	0,075	7
Países Baixos	0,910	0,052	7
Portugal	0,809	0,140	7
República Checa	0,865	0,136	7
Romênia	0,781	0,333	7
Rússia	0,755	0,338	7
Cingapura	0,866	0,086	7
África do Sul	0,619	0,490	7
Suécia	0,904	0,049	7
Suíça	0,903	0,067	7
Tajiquistão	0,607	0,347	7
Tunísia	0,698	0,293	7
Turquia	0,699	0,443	7
Ucrânia	0,729	0,335	7
Vietnam	0,593	0,305	7
Barbados	0,793	0,364	6
Índia	0,547	0,617	6

Luxemburgo	0,867	0,169	6
Belize	0,699	0,493	5
Benin	0,427	0,634	5
Botsuana	0,633	0,507	5
Burkina Faso	0,331	0,596	5
Chipre	0,840	0,141	5
Colômbia	0,710	0,482	5
Espanha	0,878	0,117	5
Gana	0,541	0,598	5
Israel	0,888	0,145	5
Libéria	0,329	0,671	5
Namíbia	0,625	0,466	5
Nova Zelândia	0,908	0,195	5
Polónia	0,813	0,164	5
Reino Unido	0,863	0,209	5
Tailândia	0,682	0,382	5
Zâmbia	0,430	0,627	5
Bolívia	0,663	0,476	4
Cameron	0,482	0,639	4
Costa Rica	0,744	0,361	4
Japão	0,901	0,123	4
Jordânia	0,698	0,456	4
Kuwait	0,760	0,229	4
Suazilândia	0,522	0,546	4
Togo	0,435	0,602	4
Uruguai	0,783	0,352	4
Zimbábue	0,376	0,583	4
Argélia	0,698	0,412	3
Arábia Saudita	0,770	0,646	3
Bahamas	0,771	0,332	3
Butão	0,522	0,495	3
Burundi	0,316	0,478	3
Chade	0,328	0,735	3
Gâmbia	0,420	0,610	3
Jamaica	0,727	0,450	3
Ken ia	0,509	0,627	3
Malásia	0,761	0,286	3
Marrocos	0,582	0,510	3
Moçambique	0,322	0,602	3
Paquistão	0,504	0,573	3
Panamá	0,768	0,492	3
Papua Nova Guiné	0,466	0,674	3
Peru	0,725	0,415	3
Ruanda	0,429	0,453	3
Serra Leoa	0,336	0,662	3

Tanzânia	0,466	0,590	3
Trinidad y Tobago	0,760	0,331	3
Uganda	0,446	0,577	3
Brasil	0,718	0,449	2
Equador	0,720	0,469	2
Laos	0,524	0,513	2
Maldivas	0,661	0,320	2
Mali	0,359	0,712	2
Omã	0,705	0,309	2
Sudão	0,408	0,611	2
Afeganistão	0,398	0,707	1
Argentina	0,797	0,372	1
Bangladesh	0,500	0,550	1
Congo	0,533	0,628	1
Costa do Marfim	0,400	0,655	1
Emirados Árabes Unidos	0,846	0,234	1
Filipinas	0,644	0,427	1
Gabão	0,674	0,509	1
Guatemala	0,574	0,542	1
Haiti	0,454	0,599	1
Honduras	0,625	0,511	1
Indonésia	0,617	0,505	1
Iraque	0,573	0,579	1
Irlanda	0,908	0,203	1
Libia	0,760	0,314	1
Lesoto	0,450	0,532	1
Malawi	0,400	0,594	1
Maurício	0,728	0,353	1
Mauritânia	0,453	0,605	1
Mianmar	0,483	0,492	1
Níger	0,295	0,724	1
Paraguai	0,665	0,476	1
Qatar	0,831	0,549	1
República Centro-africana	0,343	0,669	1
República Democrática do Congo	0,286	0,710	1
República Islâmica do Irã	0,707	0,485	1
Senegal	0,459	0,566	1
Síria	0,632	0,474	1
Sri Lanka	0,691	0,419	1
Venezuela	0,735	0,447	1
Yemen	0,462	0,769	1
Chile	0,805	0,374	0

El Salvador	0,674	0,487	0
Malta	0,832	0,272	0
Nicarágua	0,589	0,506	0
República Dominicana	0,689	0,480	0

Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/> e Abortion policies: a global review. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>.

ANEXO E - TABELA II: PAÍSES COM IDH MUITO ALTO

País	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2011)	Índice de Desigualdade de Gênero (2011)	Numero de casos em que o aborto é permitido
Noruega	0,943	0,075	7
Austrália	0,929	0,136	7
Estados Unidos	0,910	0,299	7
Países Baixos	0,910	0,052	7
Canadá	0,908	0,140	7
Nova Zelândia	0,908	0,195	5
Irlanda	0,908	0,203	1
Alemanha	0,905	0,085	7
Suécia	0,904	0,049	7
Suíça	0,903	0,067	7
Japão	0,901	0,123	4
Islândia	0,898	0,099	7
Coréia do Sul	0,897	0,111	7
Dinamarca	0,895	0,060	7
Israel	0,888	0,145	5
Bélgica	0,886	0,114	7
Áustria	0,885	0,131	7
Eslovênia	0,884	0,175	7
Francia	0,884	0,106	7
Finlândia	0,882	0,075	7
Espanha	0,878	0,117	5
Itália	0,874	0,124	7
Luxemburgo	0,867	0,169	6

Cingapura	0,866	0,086	7
República Checa	0,865	0,136	7
Reino Unido	0,863	0,209	5
Grécia	0,861	0,162	7
Emirados Árabes Unidos	0,846	0,234	1
Chipre	0,840	0,141	5
Estônia	0,835	0,194	7
Eslováquia	0,834	0,194	7
Malta	0,832	0,272	0
Qatar	0,831	0,549	1
Hungria	0,816	0,237	7
Polônia	0,813	0,164	5
Lituânia	0,810	0,192	7
Portugal	0,809	0,140	7
Bahrein	0,806	0,288	7
Letônia	0,805	0,216	7
Chile	0,805	0,374	0
Argentina	0,797	0,372	1
Croácia	0,796	0,170	7
Barbados	0,793	0,364	6

Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/> e Abortion policies: a global review. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>.

ANEXO F- TABELA III: PAÍSES COM IDH ALTO

País	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2011)	Índice de Desigualdade de Gênero (2011)	Numero de casos em que o aborto é permitido
Uruguai	0,783	0,352	4
Romênia	0,781	0,333	7
Cuba	0,776	0,337	7
Bulgária	0,771	0,245	7
Bahamas	0,771	0,332	3
México	0,770	0,448	7
Arábia Saudita	0,770	0,646	3
Panamá	0,768	0,492	3
Malásia	0,761	0,286	3

Kuwait	0,760	0,229	4
Trinidad y Tobago	0,760	0,331	3
Líbia	0,760	0,314	1
Rússia	0,755	0,338	7
Cazaquistão	0,745	0,334	7
Costa Rica	0,744	0,361	4
Albânia	0,739	0,271	7
Líbano	0,739	0,440	7
Venezuela	0,735	0,447	1
Geórgia	0,733	0,418	7
Ucrânia	0,729	0,335	7
Macedônia (ERY)	0,728	0,151	7
Maurício	0,728	0,353	1
Jamaica	0,727	0,450	3
Peru	0,725	0,415	3
Equador	0,720	0,469	2
Brasil	0,718	0,449	2
Armênia	0,716	0,343	7
Colômbia	0,710	0,482	5
República Islâmica do Irã	0,707	0,485	1
Omã	0,705	0,309	2
Azerbaijão	0,700	0,314	7
Turquia	0,699	0,443	7
Belize	0,699	0,493	5
Tunísia	0,698	0,293	7

Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/> e Abortion policies: a global review. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>.

ANEXO G - TABELA IV: PAÍSES COM IDH MÉDIO

País	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2011)	Índice de Desigualdade de Gênero (2011)	Numero de casos em que o aborto é permitido
Jordânia	0,698	0,456	4
Argélia	0,698	0,412	3
Sri Lanka	0,691	0,419	1
República Dominicana	0,689	0,480	0
China	0,687	0,209	7
Tailândia	0,682	0,382	5
Gabo	0,674	0,509	1

El Salvador	0,674	0,487	0
Paraguai	0,665	0,476	1
Bolívia	0,663	0,476	4
Maldivas	0,661	0,320	2
Mongólia	0,653	0,410	7
Moldova	0,649	0,298	7
Filipinas	0,644	0,427	1
Guiana	0,633	0,511	7
Botsuana	0,633	0,507	5
Síria	0,632	0,474	1
Namíbia	0,625	0,466	5
Honduras	0,625	0,511	1
África do Sul	0,619	0,490	7
Indonésia	0,617	0,505	1
Quirquistão	0,615	0,370	7
Tajiquistão	0,607	0,347	7
Vietnam	0,593	0,305	7
Nicarágua	0,589	0,506	0
Marrocos	0,582	0,510	3
Guatemala	0,574	0,542	1
Iraque	0,573	0,579	1
Índia	0,547	0,617	6
Gana	0,541	0,598	5
Congo	0,533	0,628	1
Laos	0,524	0,513	2
Camboja	0,523	0,500	7
Suazilândia	0,522	0,546	4

Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/> e Abortion policies: a global review. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>.

ANEXO H - TABELA V: PAÍSES COM IDH BAIXO

País	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2011)	Índice de Desigualdade de Gênero (2011)	Numero de casos em que o aborto é permitido
Butão	0,522	0,495	3
Quênia	0,509	0,627	3
Paquistão	0,504	0,573	3
Bangladesh	0,500	0,550	1
Mianmar	0,483	0,492	1

Cameron	0,482	0,639	4
Papua Nova Guiné	0,466	0,674	3
Tanzânia	0,466	0,590	3
Yemen	0,462	0,769	1
Senegal	0,459	0,566	1
Nepal	0,458	0,558	7
Haiti	0,454	0,599	1
Mauritânia	0,453	0,605	1
Lesoto	0,450	0,532	1
Uganda	0,446	0,577	3
Togo	0,435	0,602	4
Zâmbia	0,430	0,627	5
Ruanda	0,429	0,453	3
Benin	0,427	0,634	5
Gâmbia	0,420	0,610	3
Sudão	0,408	0,611	2
Costa do Marfim	0,400	0,655	1
Malawi	0,400	0,594	1
Afeganistão	0,398	0,707	1
Zimbábue	0,376	0,583	4
Mali	0,359	0,712	2
República Centro africana	0,343	0,669	1
Serra Leoa	0,336	0,662	3
Burkina Faso	0,331	0,596	5
Libéria	0,329	0,671	5
Chade	0,328	0,735	3
Moçambique	0,322	0,602	3
Burundi	0,316	0,478	3
Níger	0,295	0,724	1
República Democrática do Congo	0,286	0,710	1

Fonte: Indicadores Internacionais de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/es/datos/mapa/> e Abortion policies: a global review. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/publications/abortion/index.htm>.